

ESTUDANTES

Faculdade de Direito

de. 378834
ex. 2
8949107

Recife

Setembro de 1957



ESTUDANTES

Órgão Oficial do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito
da Universidade do Recife

ANO XII

— RECIFE, SETEMBRO DE 1957 —

N.º 3

REITOR DA UNIVERSIDADE :

PROF. JOAQUIM IGNACIO DE ALMEIDA AMAZONAS



DIRETOR DA FACULDADE :

PROF. JOSÉ SORIANO DE SOUZA NETO



PRESIDENTE DO DIRETÓRIO :

PETRONILO MARIA SANTA CRUZ OLIVEIRA



DIRETOR DA REVISTA :

LUÍS DE FRANÇA DA COSTA LIMA



ESTUDANTES

SUMÁRIO

	Pág.
<i>Redação</i>	Apresentação 2
<i>Germa Coêlho</i>	I Semana Jurídica 4
<i>Haroldo Valladão</i>	Acadêmicos de Direito do Recife 5
<i>Nelson Nogueira Saldanha</i>	Classes Sociais, Partidos Políticos, Opinião e Representação 7
<i>Manoel Rafael Neto</i>	Dorado Montero — suas obras e seus ensi- namentos 9
<i>Eunice Robalinho</i>	Biblioteca da Faculdade de Direito 11
<i>José Domingos</i>	Do Direito Subjetivo 14
<i>F. A. Bandeira de Mello</i>	3. Sonetos 19
<i>Luiz Costa Lima Filho</i>	Literatura e Direito 20
<i>Gerson Maciel Netto</i>	Um Conceito Sumário da História 23
<i>J. A. Nazário</i>	Dois Poemas 24
<i>Jorge Wanderley</i>	Poesia 25
<i>J. Alexandre Barbosa</i>	Os Náufragos 27
<i>Costa Junior</i>	“Sinobilino, Bicho Feio” 29

APRESENTAÇÃO

Este número sai mais tarde do que desejávamos, devido em grande parte ao acúmulo de matérias na Imprensa Universitária e já das novas máquinas com que o Magnífico Reitor Prof. Joaquim Amazonas, a quem penhoradamente agradecemos, ampliou mais uma vez este precioso órgão de nossa Universidade.

Aproveitamos a oportunidade para dar conta das iniciativas levadas a bom termo pelo Dep. Cultural do D. A. dentro do âmbito de nossa Faculdade de Direito, mas permitindo o beneficiamento de todos os universitários e até de pessoas já formadas que têm de fato frequentado nossos cursos.

Em maio, aproveitando as festas do 1.º Centenário de Caruaru pudemos convidar o Prof. Goffredo Teles Júnior,

Catedrático de Introdução em nossa Faculdade irmã de São Paulo. O ilustre conferencista, foi deputado à Constituinte de 46 e atual Secretário da Educação da cidade de São Paulo, ministrou oportuna e brilhante aula acerca do "Problema da Representação Política no Brasil".

Uma greve justa, que se estendeu ao país, nos impediu de ouvir o ensaísta pernambucano radicado no R. G. do Sul, Limeira Tejo e o escritor baiano e universal, Jorge Amado. De ambos temos entretanto a promessa de uma possível volta ao Recife ainda este ano.

Em agosto, graças ao patrocínio do Consulado da Rep. Federal Alemã, iniciamos um curso de alemão, ministrado pelo Prof. Fr. Júlio Thielen, ex-professor da Fac. Católi-

ca de Filosofia da Bahia. Iniciamos também um curso de Psicologia Experimental aplicada ao Direito, pelo Pe. Francisco de Barros Leal, catedrático de Psicologia da Faculdade de Filosofia de Pernambuco.

Patrocínamos uma palestra do Doutor Roque de Brito Alves, jovem e afamado criminalista desta cidade, sobre o tema denominado "Impressões de uma viagem acerca da jurisprudência inglesa".

Estamos em contacto com o Consulado italiano, estudando a modalidade pela qual iniciaremos um curso de italiano, com o que os alunos desta Faculdade contarão no horário e lugar mais cômodos, com cursos das duas línguas cultas tão importantes para o Direito e que não constam do currículo de nossos colégios.

OS FLAGRANTES AO LADO

A convite do Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho, o Gal. Juarez Távora veio ao Recife num momento em que as edições do Diário de Notícias e o inquérito parlamentar punham em discussão a orientação político-atômica de diversos governos brasileiros e se visava es-

tabelecer uma para o futuro. O conferencista era figura central da disputa e foi uma oportunidade inestimável de trazê-lo até o Norte, para um auditório onde as opiniões divergiam acerca de sua solução do problema, mas não da honestidade e bravura de seu comportamento.

A conferência, fartamente documentada, atraiu enorme público, como se pode verificar nas fotografias, sendo admitidos debates no bom estilo democrático, de que tanto nos orgulhamos e pelo qual esta Faculdade mais de uma vez lutou nas ruas do Recife como nas tribunas do Brasil.



Conferência do Gal. Juarez Távora, sôbre uma política atômica para o Brasil. O conferencista veio ao Recife a convite do Diretório Acadêmico desta Faculdade



O presidente do D. A., colega Petronilo Santa Cruz, saúda o conferencista

I SEMANA JURÍDICA

GERMANO COELHO

NOTA DA REDAÇÃO

Há 5 anos, se realizava no Recife a primeira das Semanas Jurídicas, que ora ocupam um lugar insubstituível na vida das Fac. de Direito do Brasil.

Publicamos a apresentação e programa ideológicos deste movimento, redigidos pelo então estudante, Prof. Germano Coelho.

Este trabalho precedia, em páginas datilografadas, o vasto "PROJETO" da 1.^a Semana Jurídica.

Estudando, recentemente, a legislação contemporânea de seu país, Georges Ripert constatou um verdadeiro declínio do direito. "Se tantas leis, que criam a desordem, e realizam a injustiça, são acolhidas com indiferença, ou aprovadas por medo, é preciso ver, desgraçadamente, neste silêncio ou nesta adesão, um declínio do direito." Outro não é o pensamento de Harold Lasky sobre o ordenamento jurídico de sua pátria. "Nossas leis, diz êle, foram feitas, em sua maioria, para e no interesse dos proprietários, e portanto, têm forçosamente, que os favorecer sobre os seus concidadãos mais pobres." Entre nós, basta que se confronte a excessiva opulência de alguns poucos com a infinita miséria de muitos, para comprovar-se o crepúsculo daquela proporção, daquela igualdade, daquela harmonia nas relações "hominis ad hominem", que constitui, essencialmente, a justiça.

Sente-se, por toda a parte, a inadequação da lei às novas necessidades sociais. Alguns juristas conclamam os povos cultos a repensar o seu direito; outros, bradam: o velho direito não serve mais. Enquanto isso, como no Inferno de Dante, e sob a proteção da lei, "una gente impera ed altra langue". Daí os incessantes clamores revolucionários. Porque a lei, quando não é mais ditada pela justiça, torna-se impotente para manter a ordem. E a ordem só será restabelecida pelo desaparecimento da lei injusta.

O fenômeno da ordem jurídica positiva só poderá ser realmente compreendido, quando contemplado em sua forma mais desenvolvida e acabada. Só descrevendo-o, em seus elementos característicos e essenciais, ainda que este

tipo maduro não se tenha realizado nunca, em todas as suas manifestações. É a tarefa do sociólogo, como acentua Max Weber, descrever os tipos puros dos fenômenos sociais (Idealtypen), e deduzir deles os seus méritos e defeitos típicos, as suas funções, os seus fins e os seus meios peculiares.

Por outro lado, só confrontando-o com este tipo padrão, poder-se-á saber, se determinado ordenamento jurídico instaura a ordem pela justiça, ou ao invés, introduz, pela injustiça, a desordem. Noutras palavras, só em face deste tipo maduro poder-se-á propor um melhoramento da ordem jurídica positiva.

Uma ordem jurídica ideal é, como a vislumbrou Jean Dabin, uma ordem jurídica plenamente adequada à sua função, ao seu fim, e aos meios próprios de construção.

Sua verdadeira função é a de imprimir a ordem, nas relações humanas e, por consequência, manter-se a si mesma, enquanto permaneça adequada, e modificar-se ou substituir-se, desde que se revele insuficiente.

O fim da ordem jurídica positiva é, como diria Jacques Maritain, o bem da comunidade, o bem do corpo social, que é um bem comum de pessoas humanas. Portanto, é um bem comum ao todo e às partes, sobre as quais êle transborda, e que se devem beneficiar dêle, na maior medida compatível com o bem do todo. É o que Pontes de Miranda afirma, em estilo lapidar: "se a felicidade de cada um fôr o meio para a felicidade de todos, fracassará; outra deve ser a fórmula: a felicidade de todos para que cada um seja feliz".

O meio próprio de construção de um ordenamento jurídico maduro é a indução da realidade mesma, não para consagrar sistemática e funcionalmente o fato estabelecido, mas para, mediante a consciencia do seu processus, orientá-lo racionalmente, porquanto o direito positivo, no fundo como na forma, é essencialmente obra da razão humana. Orientá-lo, evidentemente, para que êle possa desempenhar a verdadeira função da ordem jurídica, e atingir, dêsse modo, o seu fim específico.

Se cotejarmos, agora, este tipo padrão com a nossa ordem jurídica em

vigor, concluiremos que ingenté é a tarefa de melhorá-la.

Com efeito não obstante certos rasgos de justiça, que constituem o “ponto de irrupção” de um direito novo, o nosso direito positivo parece desempenhar aquela função, que lhe atribuiu Georges Renard, de conservar o que é, e portanto conservar-se a si mesmo. Há nêle, a mesma propensão a consolidar as situações de fato existentes, a “defender-se das inovações, especialmente legislativas”; até mesmo o nosso jurista é também muitas vêzes, “um inimigo das mudanças, cujas obras militam sempre pelo statu quo”. Como se não houvesse, nas expressões mesmas de Dabin, “juristas progressistas”; como se tais tendências pudessem erigir-se em algo mais do que um fato, — numa função: “função conservadora do direito”, — havendo como há, uma antinomia irreduzível entre a idéia de direito, que implica lei, e portanto, legitimidade, e uma consagração sistemática, funcional do fato estabelecido.

Por outro lado o fim visado pelo nosso ordenamento jurídico não é o bem da comunidade, mas o bem individual ou uma coleção dos bens individuais. E no entanto, esta fórmula do individualismo burguês, espertando em cada um o egoísmo e o desinterêsse, vem provocando a “insurreição de partes contra o todo”, e a liquidação do bem comum social.

Enfim, a construção de nosso direito positivo deve-se, tôda ela, à dedução de princípios abstratos, metafísicos. E, se é verdade, que o direito, deduzido de princípios puros, pode constituir uma ordem jurídica justa e perfeita, é verdade, também, que êste ordenamento jurídico nunca será perfeito e justo, em vista das circunstâncias de tempo e lugar. Dir-se-ia mesmo: “sum-mum jus, suma injuria”. E daí decorre, a flagrante inadaptação de nossa lei às exigências da vida social.

Tudo falta, portanto, ao nosso direito positivo, para que êle se torne um sistema jurídico plenamente maduro. Há que infundir-lhe a sua autêntica fun-

ção de imprimir a ordem, mediante a justiça; há que conferir-lhe o seu verdadeiro fim de realizar concretamente o bem comum; e, sobretudo, iniciarlhe a construção sociológica, (indução da realidade e sua subsequente racionalização), sem cujo desideratum êle não desempenhará nunca a sua função, nem tampouco atingirá o seu fim.

Estas “Semanas de Estudos Jurídicos”, tentando reunir os esforços de todos os homens de Direito do país, para as investigações sistemáticas e periódicas em derredor de nossa ordem jurídica, vêm preencher esta necessidade de sua permanente reconstrução. Corresponde-lhes portanto, a convicção de que é possível ainda, a paz social, mediante uma autêntica revolução “debaixo da lei”; não apenas porém, através de sua interpretação, como propugnou Geny, mas sobretudo, pela sua elaboração sociológica mesma. Daí o seu caráter prático, consubstanciado nas conclusões gerais de cada Semana, que se irão acumulando para as prudentes, mas intermitentes revisões legislativas.

A “I Semana de Estudos Jurídicos” terá por finalidade a crítica ao individualismo jurídico, em nosso direito vigente. Individualismo jurídico entendido, em ambas as acepções apontadas por Marcel Waline, em obra recente, e que maculam o nosso direito: sistema admitindo o que o bem individual ou uma coleção dos bens individuais é o fim da ordem jurídica positiva; e sistema cuja legislação sofreu a influência do individualismo político, consagrando portanto, institutos, que beneficiam direta e exclusivamente ao indivíduo.

A importância fundamental desta primeira semana, para o aperfeiçoamento de nosso direito, ressalta-se por isso mesma. Foi o individualismo que introduziu em nossa vida jurídica, a pior das desordens, — a “ordem” capitalista vigente, a qual desgraçadamente, cindiu a nossa Pátria em duas humanidades — “a que frui e a que sofre.”

ACADÊMICOS DE DIREITO DO RECIFE

Prof. HAROLDO VALLADÃO

A força maior que impediu a minha presença física no meio de vós não pode obstar a nossa comunhão espiritual.

Quero vos felicitar pelo im-

portante empreendimento cultural que significa a I SEMANA DE ESTUDOS JURÍDICOS.

É uma etapa no caminho

arduo mas necessário do estabelecimento entre nós, da seriedade no ensino e no estudo do direito.

Desejo, também, combater

convosco, os dois terríveis dissolventes da genuína ordem jurídica, manifestações do egoísmo humano que devastaram o mundo no últimos cento e cinquenta anos: o individualismo anárquico e o estatismo escravizador.

O regime individualista pôs em primeiro plano o homem com seus direitos invioláveis, de liberdade, de segurança e de propriedade.

A ordem jurídica interna desenvolvia-se em volta da pessoa física. O direito era do indivíduo, pelo indivíduo, para o indivíduo. Cada um por si e para si. Ao Estado caberia interferir o mínimo possível na vida social. O seu papel era apenas o de polícia, o de manter a ordem entre interesses individuais a se expandirem na mais absoluta liberdade.

Na ordem internacional, gerou o sistema individualista o nacionalismo agressivo e o isolacionismo interesseiro ou pusilânimo. Cada nação plenamente soberana. Cada país indiferente à vida e sobretudo as desgraças dos vizinhos. Cada Estado a se manter neutro nas lutas dos irmãos.

Esse regime individualista, do mais profundo espírito de egoísmo, conduziu povos e as nações a grandes injustiças e a rudes guerras, com o esmagamento dos fracos pelos fortes, dos pobres pelos ricos, dos pequenos pelos grandes, na ordem interna e na ordem internacional.

Combati-o, rigorosamente, em discursos como orador de minha Turma, em 1921, na então Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Mas já estava surgindo, também como desenvolvimento orgulho humano, o outro grande mal do século, o estatismo escravizador, o totalitarismo despótico.

Um indivíduo, o chefe de

uma classe ou de um partido, consegue o poder pela força, e, a seguir, se indentifica com o Estado, funda a egoestataltria, e subordina à sua vontade onipotente a vida, a liberdade, a segurança, de todos os outros seres humanos.

É o estatismo escravizador, que suprime tôdas as franquias, que acaba com a justiça, que faz desaparecer a personalidade humana na fórmula comunista e facista, "tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fóra do Estado", partidário da felicidade humana dirigida em seus aspectos mais íntimos por um ditador despótico.

Na ordem internacional o estatismo criou o internacionalismo intervencionista e o protecionismo conquistador. Segundo esse sistema as outras nações precisam para sua felicidade, ser incorporadas à política do chefe e do partido totalitário. Fundam-se, assim, ali, com os mesmos distintivos e princípios, seções e sub-seções do "partido", que recebem instruções do estrangeiro, subordinam os problemas nacionais a diretrizes alienígenas e solicitam até a intervenção do país do chefe totalitário...

Tal regime estatista ou totalitarista, do mais absoluto espírito de prepotência, veio a oprimir, bárbaramente, homens e nações, levando-os, sob pretexto de protegê-los e de fazê-los felizes, ao maior dos cativos.

Combati-o, também com a maior energia, quer em suas manifestações internas quer externas, e o fiz em aulas, em orações de paraninfo, em conferências no Brasil, e no estrangeiro, nos últimos anos, quando crescia, propagava-se, parecia invencível...

Para destruí-lo, o grande advogado da liberdade dos povos, que foi Franklin Delano Roosevelt, mobilizou as Américas e o Mundo, clamando: Hoje o mundo está

dividido entre a escravidão humana e a liberdade, entre a brutalidade pagã e os ideais cristãos".

Acima, porém, do individualismo anárquico e do estatismo escravizador, hão de estar os profundos ideais humanos de Justiça e de Paz.

Mas para a Paz nada vale a Lei sem o Espírito e a Prática de Democracia e da Justiça, sem a Liberdade sem a Caridade, ou o Direito fora da Equidade.

Não bastam Constituição, Leis e Decretos, Presidência, Ministérios e Repartições, Câmara e Senado, Tribunais e Juizes, se governantes e governados não praticarem, realmente, a democracia se todos não se inspirarem de coação em seus ideais.

É uma tarefa árdua e contínua. Obriga cada um a pensar e a decidir com justiça e equidade, sobre a vida e interesses de seus semelhantes. Exige de cada qual o exercício da vida pública. Não admite neutralidade nos negócios do povo. É uma posição de sentido na defesa da causa pública.

É difícil, trabalhoso e complicado, ter que pensar, manifestar-se, resolver e decidir, sobre o verdadeiro bem de seus concidadãos... tantas vezes contradizendo uns, em quantas ocasiões desagradando outros... Pede concentração, paciência, desinteresse, sacrifício, autêntico espírito público. Diminui e não raro tira o tempo que o indivíduo gosta de consagrar a seus negócios particulares, à sua família, às diversões, ao repouso.

É escola de altruísmo.

Buscará, por certo, a socialização do direito para atingir os ideais supremos do jurista, a Justiça e a Paz, interna, internacional, social da verdadeira Paz, que vem de Deus, se funda na Justiça e abraça, com igualdade, na-

(Continua na pág. 25)

Classes Sociais, Partidos Políticos, Opinião e Representação

Nelson Nogueira Saldanha

§ 1. Diz o sociólogo mexicano LUCIO MENDIETA Y NÚNEZ, em sua conhecida monografia sobre o tema, que "as classes sociais, apesar de não serem agrupamentos organizadas, mas apenas simples agregados ou extratos sociais, possuem um grande dinamismo, pois... atuam sobre seus próprios membros e sobre os das outras classes, de um modo material e psicológico, determinando em grande parte suas atividades e sua conduta na luta diária pela vida" (*as Classes Sociales*, ed. de la Universidad Nacional, México, 1947, cap. XIII, p. 135).

Segundo PAUL MOMBERT, o conceito geral de classe, da palavra "classe", hoje, "has reference not to occupational groups, where the common characteristic possessed is external and superficial, but to social class; it is intended to analyze the social structure and the social stratification of the population" (artigo "Class" na *Encyclopaedia of the Social Sciences*, 1935, vol. III, p. 532. Sobre o assunto, ainda: PITIRIM A. SOROKIN, "Qu'est-ce qu'une classe sociale?", nos *Cahiers Internationaux de Sociologie*, v. II, 1947; MAURICE HALBWACHS, *Las classes sociales*, México, 1950).

Nenhum conceito sociológico mais relativo e infixo do que o de classe social. É sabido, por exemplo, que KARL MARX, ao morrer, deixando

interrupto o volume último de "Das Kapital", não chegou a definir suas idéias sobre a estrutura e a diversificação das classes sociais. A noção de classe social é uma destas expressões que a dinâmica dos interesses econômicos, políticos e ideológicos tingem de maneiras diversas. Ouso dizer que em nossos dias cada doutrina política possui uma própria teoria das classes sociais. Para a extrema esquerda, há duas classes, a expoliada e a expoliadora, sendo que historicamente uma classe pode passar de uma categoria a outra desde que as etapas econômicas se desloquem, pois não cabe papel para nenhuma terceira classe. Para certas doutrinas da direita a teoria das classes se cifra na complementação de massas e elites. É conhecido o dito de SARTRE, em *Situations*, de que "a burguesia timbra em afirmar que não é burguesia"; mas o que se dá, é que esta crítica parte da legitimidade do esquema marxista, quando nunca seja de exigir-se a sua aceitação científica por todos. Muitos têm buscado, na fixação do conceito de uma classe média o esteio hodierno da democracia (cf. GLAUCIO VEIGA, *A crise da classe média na América Latina*, Recife 1951).

O conceito de classe social sendo essencialmente relativo, o seu significado tanto teórico como prático depende-

rá sempre de sua situação histórica, do modo como os diferentes grupamentos intrasociais atuam nas transformações culturais.

§ 2. Dentro do constitucionalismo moderno, a colocação de uma igualdade perante a lei, como exigência democrática formal e radical, provoca o problema da situação "real" dos ditos iguais. Errôneo é, a meu ver, contrapor aos dispositivos constitucionais às desigualdades existentes, como se coubesse às constituições corresponder a circunstâncias extra-jurídicas. Certo seria, isto sim, vista a amplitude cultural que as constituições de hoje tomam, tentar uma extensão de tal norma de igualdade, até onde a legitimidade da atuação do jurídico o permitisse, por meio de um planejamento moderado. Mas isto é outra história.

Com os partidos políticos acontece uma complementaridade tipicamente moderna em relação à constituição: ao reconhecimento, pela constituição, de uma situação social de partidos, corresponde o efeito de que é possível, socialmente, a regulamentação constitucional das atividades partidárias.

Diz HANS KELSEN que a democracia moderna repousa sobre os partidos políticos, por isso que a democracia, regime essencialmente *pulripartidário*, tende a realizar um permanente equilíbrio entre tendências (*Esencia y valor de la democracia*, trad. L. Tapia y L. Lacambra, Barcelona, Labor, pp. 35 e segs.).

Por sua parte, observa GEORGES BURDEAU que é à democracia que os partidos políticos devem a sua "consagração teórica" (*Traité de science Politique*, tome I. Ed. Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, Paris 1949, p. 426. Sobre os partidos, v. ainda: CÂNDIDO MOTTA FILHO, *O Contéudo Político das Constituições*, Rio de Janeiro 1950, pp. 219 ss; TRIEPEL,

Die Staatsverfassung und die politischen Parteien, 1928; MAURICE DUVERGER, *Les Partis Politiques*, 1951)

Os partidos políticos podem ser vistos, quer como expressão de camadas sociais, quer como intenção de atuação social. Como *expressão*, o partido reflete as tendências socio-culturais do tipo de mentalidade pertencente ao grupo populacional que constitui suas fileiras. Como *intenção*, o partido procura realizar ideias, procura conduzir a vida política com um intrínseco sentido de futuro. Evidentemente, estas duas características podem coexistir num mesmo partido, ou podem distinguir tipos de partidos.

§ 3. Para a técnica política moderna, em que está historicamente generalizada a prática eleitoral, os partidos políticos são concentrações de opinião, cuja "intenção" real procura decidir as escolhas governamentais. Os partidos representam a vontade pública de domínio cuja expressão se acha na essência do conceito do "político". Efetivamente, a opinião, no campo político, é a direção subjetiva que determina o jogo das atitudes, opinião a que o mecanismo positivo dos pronunciamentos permite uma objetivação concreta.

PASCAL já advertiu contra os perigos da "opinião", como expressão da imaginação (*Pensées*, Art. II, n.º 2; segundo a edição Brunschwig). De fato a arbitrariedade dos juízos precários faz da opinião uma faculdade duvidosa. Porém sucede que, para as necessidades democráticas da presente etapa da nossa área cultural, é imprescindível o entregar-se à opinião grande parte das decisões políticas básicas.

Em suas clássicas páginas sobre a opinião pública, JAMES BRYCE dizia que uma coisa que dificulta o discernimento do claro conceito da opinião pública, é a confusão que dela se faz com seus ór-

gãos de expressão: "The difficulties which occur in discussing its action mostly arise from confounding opinion itself with the organs whence people try to gather it, and from using the term, sometimes to denote everybody's views, — that is, the aggregate of all the that is thought and said on a subject, — sometimes merely the views of the majority, the particular type of thought and speech which prevails over other types" (*The American Commonwealth*, vol. II, 2.ª edição, Macmillan, London, 1891, part IV, p. 239).

Segundo HERMANN HELLER, um dos mais lúcidos mestres da teoria do estado, a doutrina da opinião pública como força de caráter governante constitui "uma forma singular de relativização do Estado ao povo"; para ele, a opinião pública é uma forma racional de "vontade política", e como tal não se resume em mera imitação ou mero contágio coletivo (*Teoria del Estado*, Trad. L. Tobío com Prólogo de G. Niemeyer, Mexico 1955, pp. 190 e 191).

Na sociedade constitucional hoje vigente entre nós, a opinião pública exerce evidente influxo sobre o andamento das normas jurídicas, inclusive as constitucionais, e assim contribue para a estruturação social, da qual, por sua vez, numa complementaridade dialética, é produto. A opinião constitui assim um permanente caminho da característica interrelação entre a sociedade e a constituição.

ARTUR RAMOS, partindo da distinção, devida a TARDE, entre *multidão* e *público*, estabelece que "a opinião é a função psicológica do público" (*Introdução à Psicologia Social*, Rio, 2.ª ed., 1952, cap. XII, p. 197). Neste sentido, temos a expressão "opinião pública" como uma quase tautologia.

Há certas formas de governo intimamente ligadas, nas suas necessidades orgânicas, à opinião. É decisiva para a presidência americana, por exemplo, a sua relação com a opinião pública, esta "amálgama estranha, oscilante e labiríntica" (HAROLD LASKI, *El Sistema Presidencial Norteamericano*, trad. E. Warshaver, Buenos Aires, 1948, p. 195).

É de recordar-se, a respeito, a idéia de MENDIETA Y NÚÑEZ, de que "en la clase media se resume la opinión pública, porque es la parte más conciente del pueblo y tiene a su alcance medios de expresión y de manifestación que influyen en el Gobierno y en los centros políticos" (obr cit., p. 109). Seria o caso então de cogitarmos desta classe como uma quase "média arimética" das tendências e aptidões, inversamente cifradas no quantitativo e no qualitativo, das outras classes, a "baixa" e a "alta". Assim, teríamos na noção do exercício da opinião o critério de observação mais expresso.

§ 4. A opinião pública revela situações políticas. Seu alcance constitucional depende dos sistemas eleitorais. As eleições são um periódico modo de chamamento à opinião. Através delas as tendências políticas se *representam*. A chamada constituição social (estado da sociedade do ponto de vista de sua organização constitucional) sendo um equilíbrio entre forças (cf. KELSEN, *Esencia y valor*, cit., pág. 85; GEORGES GURVITCH, *Sociología del Derecho*, trad. A. R. Vera, Rosario 1945, p. 251), é forçoso considerar que, nas renovações governamentais periódicas, estas diferentes forças ou tendências se representam adequadamente.

Modernamente, a democracia, tendo de ser indireta, faz-se imprescindível atribuir-se à representação uma justeza

(Continua na página 26)

DORADO MONTERO

suas obras e seus ensinamentos

Manoel Rafael Neto

Em fins do século passado, aparece, na Espanha, um jurista que, pelo modo como se dedicou ao estudo do Direito e matérias correlatas, pela independência que conseguiu manter em meio às ideologias da época, pelo combate a escolas anteriores e pelo seu ideal de humanização na ciência jurídica, é considerado por Jimenez de Asúa "a mais régia figura penalista de nossos contemporâneos: PEDRO GARCIA DORADO MONTERO.

Nascido na pequena aldeia de Navacarros, filho de humildes lavradores, faz seus primeiros estudos em Bejar, lutando com sacrifício para vencer as dificuldades de uma vida humilde e, logo depois também, ao complexo do seu defeito físico, pois, ainda pequeno, sofrera um acidente que o deixou aleijado da sua mão esquerda. Porém, começava a formar-se nêle uma qualidade que sempre o caracterizou, foi a sua força de vontade, forjada entre os atropelos de uma vida difícil, o que seria mais tarde seu sustentáculo irremovível durante o drama ingente de uma escola sem seguidores ou das críticas por demais severas.

Continuou seus estudos em Salamanca, onde mestres católicos, como Gil Robles, exerceram grande influência na formação religiosa. Era, a êsse tempo, um fervoroso católico como nos diz Luiz Maldonado. Outros mestres, também, tiveram considerável influência sobre Dorado, como, por exemplo, o krausista Marano Arés e, principalmente, Francisco Giner, tradutor de Roder e divulgador do correccionalismo na Espanha. A influência deste foi marcante, tão importante mesmo quanto o seriam mais tarde as idéias positivistas; porque, segundo Asúa, "do entrechoque de correccionalismo e positivismo, surge a doutrina de Montero que é a verdadeira escola espanhola".

De 1885 a 1887 estuda na Itália, onde foi discípulo do grande positivista Roberto Ardigó. Assiste ao florescimento dessa nova escola, o que faz entusiasmado com os novos métodos empregados. E, então, que publica o seu primeiro trabalho: "La antropologia criminal en Itália", lançando em seguida a primeira parte de uma obra mais completa: "El positivismo en la ciencia jurídica y criminal italiana."

Não foram as idéias positivistas o que mais impressionou a Dorado, pois, até muitas delas êle não aceitava como verdadeiras, talvez porque a sua formação filosófica anterior não o permitisse, porém o que mais admirava era o entusiasmo com que os positivistas defendiam a nova doutrina, e isto êle próprio nos diz em "El positivismo". (No es que sus teorías sean más o menos verdaderas que las contrarias — que en esto puede haber discusión —, es el entusiasmo, la fe, el calor con que las exponen y defienden, es el amor con que las abrazan, la firme convicción con que las propagan. Lo cual les ha llevado, mas de una vez a sostener exageraciones que luego han tenido ellos mismo que corregir.)

Dorado volta da Itália positivista entusiasmado com a nova doutrina sem, contudo, aceitá-la na sua integridade. Volta positivista, porém, um positivista crítico, como assinala Antón Oneca em "La utopia penal de Dorado Montero."

Assinala bem os princípios positivistas, criticando aquêles que não admite e defendendo com fervor os que iriam lhe servir como fundamentos da sua nova doutrina.

Novamente na Espanha, consegue, em 1890, a cátedra de Direito Político e Administrativo da Universidade de Granada. Mas, Dorado desejava estar mais perto da região onde nascera e faz uma permuta com Jerônimo Vida

que ensinava Direito Penal em Salamanca. Volta, assim, à velha Universidade onde fôra aluno, porém, já agora como mestre e como propagador de uma nova ideologia que, por sinal, lhe valeu tantas críticas e perseguições, principalmente das autoridades religiosas, como a carta pastoral do Bispo Tomás Câmara.

Começa Dorado a expôr uma doutrina que é o resultado da sua formação filosófica recebida na Espanha, e dos ensinamentos sociológicos e antropológicos da Itália positivista. E, como diz Asúa, trata de conciliar a escola correccionalista e a positivista, unindo o espírito da primeira com os dados desordenados da segunda, os ensinamentos metafísicos daquela com a observação experimental desta. Aproveita os ensinamentos científicos dos positivistas para aplicá-los ao espírito de proteção dos correccionalistas.

Nêste afã de transformação da estrutura jurídico-penal, êle trata principalmente do delito, do delinquente, da pena e do modo como deve ser aplicada.

A sua preocupação principal não é o delito, que considera por demais relativo, dizendo mesmo que nós todos praticamos delitos embora uns mais do que outros porém, só reconhecemos como tal os atos praticados pelos outros e achamos sempre uma justificação para os nossos.

Ao contrário do ponto de vista dos naturalistas, acha Dorado que não há ações que sejam delito por sua própria natureza, independentes das circunstâncias de tempo, lugar e pessoa, dizendo que delito é todo ato que a lei de um estado, ou o arbítrio de um poderoso, proíbe e castiga.

Assim sendo, o direito penal não seria aquêle conjunto de meios que uma sociedade utiliza para defender-se de seus inimigos inter-

nos, os delinquentes, porém, um sistema de meios que as classes dominantes e poderosas empregam para manter as outras sob seu domínio e consolidar sua posição parasitária e preponderante.

A doutrina de Montero baseia-se na correção do criminoso, para que este torne-se um elemento útil à sociedade de que faz parte, discordando de Garófalo quanto a eliminação de criminosos incorrigíveis, porque seria praticar também delitos e mesmo porque não admite a idéia de um homem tornar-se incapaz de uma correção. O direito não deve tratar de eliminar os delinquentes, mas de evitar os delitos, o que só consegue protegendo aquêles. Porque o meio mais fácil de defender a sociedade é proteger os criminosos. Mas não se deve entender esta proteção como uma patrocinação e sim como uma atuação correcional. Diz Rimeñez de Asúa que "defender a sociedade e proteger os criminosos são princípios que não se afastam se integram".

A pena, no entender de Dorado, não deve ser represiva e punitiva, porém, preventiva, educacional e correctiva, sendo assim, um auxílio em favor do criminoso; prevendo mesmo uma época em que os homens teriam tal compreensão que os próprios delinquentes bateriam às portas da justiça em busca de remédio para seus maus instintos. Mas, para que os homens chegassem a esse grau de educação seria preciso uma transformação integral dos métodos empregados pela justiça atual, dando lugar ao que ele chama de "*medicina social*".

O delinquente seria tratado como um doente da alma que não precisa de castigo e sim de tratamento, ele não deve receber o que merece e sim o de que necessita. Os juizes deveriam ser substituídos por um corpo de funcionários que se chamariam médicos sociais. Estes exerceriam sua profissão de modo análogo aos médicos. O juiz se converteria em tutor e não seria mais o inimigo comum de todo delinquente, mas, um protetor que teria com ele relações de confiança e intimidade.

Acabar-se-ia a hierarquia dos tribunais e estes só existiriam nos municípios, para que o juiz, ou médico social, pudesse estar em contacto mais íntimo com os indivíduos, afim de melhor conhecê-los; organizando um fichário com que acompanharia a vida de todas as pessoas, para conhecimento das suas tendências ou dos seus antecedentes, quando, por acaso, viessem delinquir.

Para critério da pena, não se devia ter em vista a intenção do delinquente ou o dano causado por este, mas, o perigo que ele significasse para a sociedade. Assim sendo, o juiz não daria sentenças definitivas. Desde que o delinquente estivesse recuperado e não oferecesse nenhum perigo para a sociedade, não precisaria mais da intervenção da justiça.

Dorado não admite a idéia do delinquente nato. O homem quando comete um delito é forçado por numerosas circunstâncias, se bem que uns tenham mais propensão para o crime do que outros. É por isto que o médico social deve conhecer profundamente a cada individuo para poder afastá-lo de certas ocasiões de delinquir, ou consumado o delito, julgá-lo devidamente, para dar-lhe a pena de que necessita, tendo em vista não a importância do delito e sim a inclinação do delinquente.

Para Dorado, o juiz deve ter autoridade absoluta, pois, somente ele conhece perfeitamente aquêles que vai receber a pena. Além disso, não deve saber apenas interpretar e aplicar a lei, porquer o código tem uma função bastante secundária, mas, deve ter um conhecimento profundo das ciências que têm por objeto o estudo do homem e da sociedade como a antropologia, a psicologia e a sociologia, principalmente quando estas estudam o homem e a sociedade sob o aspecto criminológico, pois, somente assim, o juiz terá capacidade para tratar da recuperação moral do delinquente.

A atuação do médico social não seria somente no campo da moral, mas, ele deveria empregar todos os ramos da medicina científica afim de procurar diminuir o número de delitos.

Os princípios da sua escola e a maneira como eles devem ser exercidos, Dorado nos deixou em obra numerosa, porém dispersa, para não dizer desordenada. O seu estilo preferido era o folheto, o que dificulta enormemente a tarefa de pesquisa. Além daquelas que escreveu, dedicou-se também à tradução de outras obras de autores estrangeiros, o que ele justifica no prólogo de "*Direcho Politico*" de Cumplowicz, pela carência, na Espanha de bons livros.

Dos seus trabalhos conseguimos anotar os seguintes:

- La Antropologia Penal em Itália — Madrid — 1889.
- El positivismo en la ciencia jurídica y social italiana — Madrid — 1891.
- El reformatório de Elmira — Madrid — 1898.
- La psicologia criminal en nuestro derecho legislado — Madrid — 1940.
- Estudios de Derecho penal preventivo — Madrid — 1901.
- Bases para um nuevo Derecho Penal — Barcelona — 1902.
- Nuevos derretores penales — Barcelona — 1905.
- Problemas de derecho penal — Madrid — 1895.

Escreveu, também, obras de filosofia do direito, como:

- Valor social de leys y autoridades — Barcelona — 1903.
- El derecho y sus sacerdotes — Madrid — 1911.
- Naturaleza y funcion del derecho — Madrid — 1927.

Em outros trabalhos, ainda, a respeito de assuntos vários:

- Del problema obrero — Salamanca — 1902.
- La naturaleza y la historia Metafisica psicológica.
- La cultura.

Entre os livros que traduziu, podemos destacar:

- La question de la pena de muerte; e Crítica Penal — de Carnevale.
- La criminologia e Indemnizacion a las victimas del delito — de Garófalo.
- El delito de dos, La muchedumbre e La teoria positiva de la complicitad — de Escipion Sighele.

BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO

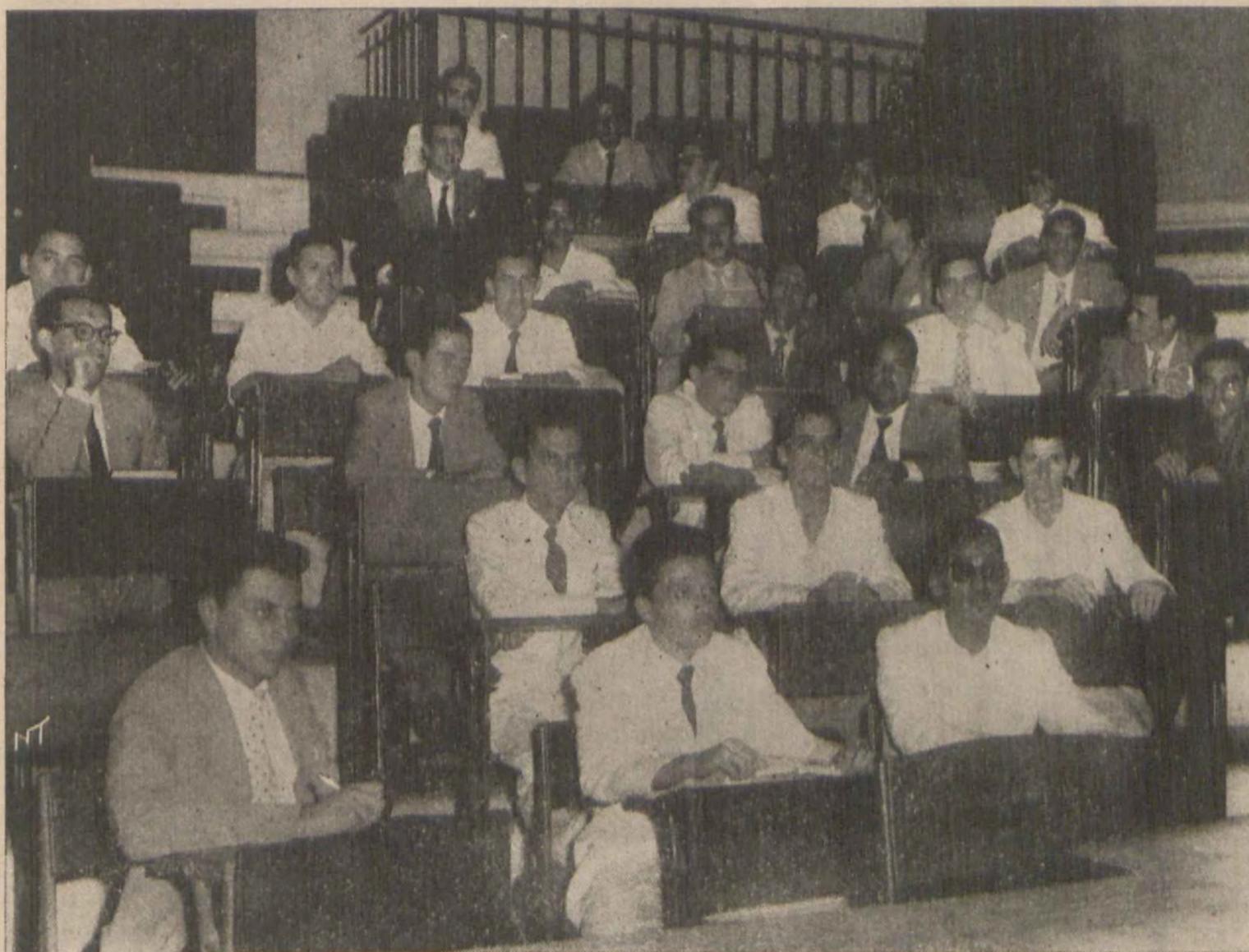
EUNICE ROBALINHO

Quem conhece um pouco da história da Faculdade de Direito, sabe bem o papel que ela desempenhou na formação de nossa cultura e a influência que ainda hoje exerce na mocidade universitária de nossa terra. Mas, talvez não faça idéia dos serviços que a sua Biblioteca vem prestando à cidade do Recife.

Sim, digo bem à cidade do Recife, porque os serviços que ela mantém com o públi-

ção do livro, que na maioria das vezes, é feita no prazo previamente marcado.

Para o empréstimo domiciliar, é apenas exigido o registro do leitor na Biblioteca, sem que seja cobrada a mínima taxa de inscrição. Um documento de identificação (carteira de reservista, de identidade, de estudante ou profissional) e o compromisso de respeitar o regulamento da casa, bastam pa-



Uma das aulas da Faculdade

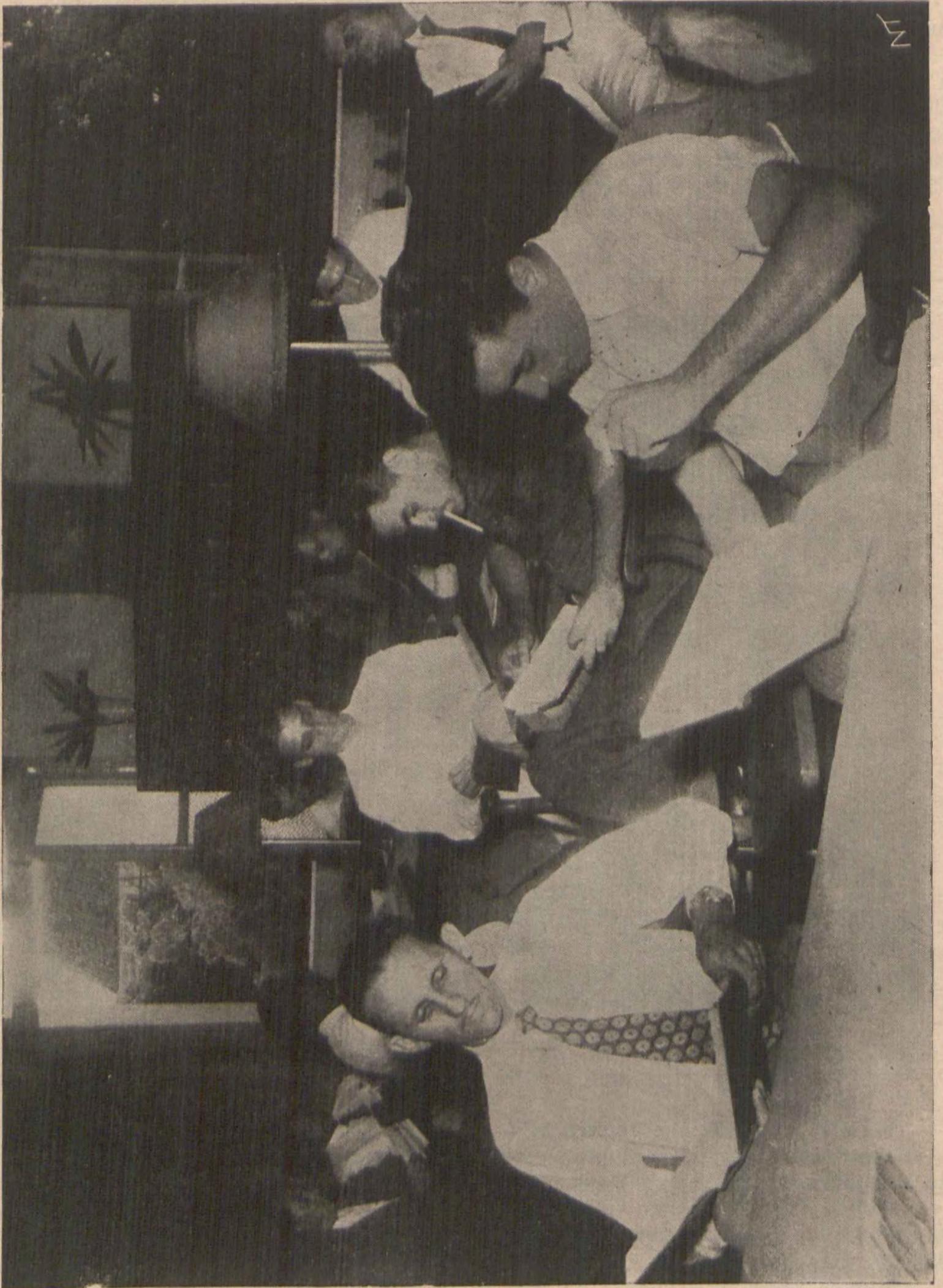
co — consulta, empréstimo e referência — não se restringem aos alunos e professores desta Faculdade ou das demais Unidades da Universidade. Estendem-se ao público em geral, atendendo pessoas estranhas à Universidade, das mais diversas camadas sociais, conforme prova a estatística de leitores por profissão, que ilustra esta nota.

O serviço de empréstimo a domicílio, instalado em 1950, em caráter experimental, vem dando, desde o início, resultado animador, notadamente no que se refere à devolu-

ra tornar um estranho “nosso leitor”.

As consultas são comumente feitas no salão de leitura, onde uma coleção de obras de referência, das mais ricas do Estado e quicá do país, ficam à inteira disposição de quantos desejem manuseá-la. Mas, podem também ser feitas pelo telefone, através do qual, não só respondemos a simples perguntas, como prestamos qualquer informação mais complexa. Aquêles, que de outras cidades, necessitarem nossa colaboração, poderão solicitá-la e serão, como já o têm sido, igual-

(Continua na página 26)



BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO (RECANTO DO SALÃO DE LEITURA)

LISTA, POR PROFISSÃO, DOS LEITORES INSCRITOS NA
BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Advogado	136	Fotógrafo	1
Aeronauta	2	Funcionário Público	363
Aeroviário	8	Gráfico	2
Agricultor	2	Guarda-livros	1
Agrônomo	1	Industriário	13
Alfaiate	2	Inspetor de ensino	1
Arquiteto	2	Intérprete	1
Artista	2	Jornalista	38
Assistente Social	5	Juiz de Direito	1
Auxiliar de escritório	4	Laboratorista	1
Auxiliar Social	1	Magistrado	18
Balconista	1	Marítimo	3
Bancário	94	Mecânico	1
Barbeiro	1	Mecânico	1
Beneditino	1	Médico	23
Bibliotecário	32	Militar	57
Carteiro	1	Ministro Evangélico	1
Cineasta	1	Motorista	3
Cobrador	2	Músico	1
Comerciante	16	Negociante	1
Comerciário	206	Pracista	1
Conferente	1	Professor	215
Consul	1	Profissão ignorada	21
Contador	19	Promotor público	3
Corretor	2	Propagandista vendedor	1
Datilógrafo	6	Químico	1
Decorador	1	Radialista	5
Dentista	7	Rádio Técnico	6
Despachante	2	Religiosa	2
Doméstica	30	Sacerdote	8
Economista	1	Sapateiro	1
Eletricista	1	Securitário	9
Enfermeiro	2	Seminarista	3
Engenheiro	13	Servente	1
Escritor	2	Serventuário	2
Escriturário	33	Taquígrafo	3
Estudante	2.671	Telegrafista	1
Farmacêutico	3	Tranviário	2
Ferrovário	4	Veterinário	1
Fiscal	1	Viajante	2
		Total	1.258

ESTUDANTES

Agronomia	4
Artes e Ofícios	15
Belas Artes	19
Biblioteconomia	37
Ciências Econômicas	83
Comércio	14
Curso secundário	916
Direito	652
Educação Física	1
Enfermagem	3
Engenharia	60
Farmácia	1
Filosofia	168
Medicina	82
Odontologia	3
Química	4
Serviço Social	6
Teologia	1
Vestibular	35
Veterinária	5
De grau e escola ignorados	562
Total	2.671

PROFESSORES

Professor primário	109
Professor secundário	55
Professor superior	51
Total	215

ESTUDANTES

Estudantes	2.671
Não estudantes	1.473

TOTAL

4.144

Do Direito Subjetivo

José DOMINGOS

O nosso trabalho diz respeito ao estudo do Direito Privado Subjetivo quanto ao seu conceito e natureza, quanto ao seu objeto, conteúdo e quanto à extensão de sua eficácia.

Entretanto, antes de abordarmos esses diversos aspectos ou características do Direito Privado Subjetivo, mister se faz fixarmos o nosso ponto de vista sobre a controvertida *existência*, ou *não existência*, desse mesmo Direito, transcrevendo e dizendo do pensamento dos mais notáveis estudiosos e juristas da ciência do Direito.

Sabemos, é rudimentar, que Subjetivo ou Subjetivismo é uma condição, estado ou relação contida no sujeito ou que a êle se refere. No campo filosófico, quando nos referimos ao termo Subjetivo, dizemos daquilo que está somente no "EU" espiritual, ou "cuja legitimidade e validade repousam apenas no indivíduo, no espírito". Porém, no nosso estudo em tela, Direito Privado Subjetivo, vamos encarar, abordar aspectos desse Direito tendo à frente o seguinte quadro: o indivíduo, na sociedade, possuindo direitos e deveres a cumprir, a situação ou modo de ação dos outros indivíduos dentro dessa mesma sociedade, postos em relação aquêles direitos e deveres do indivíduo.

É, como já dissemos, no terreno jurídico, bastante controvertido o assunto, e os professores, juristas e cultores do DIREITO têm discutido muito e muito sobre o assunto.

JEAN DABÍN, por exemplo, eminente professor da Universidade de Lovaina, em sua obra "El Derecho Subjetivo", analisa o presente assunto em tôdas as suas modalidades e

ruanças, e, foi dessa substanciada e bem fundamentada obra que extraímos grande parte do nosso modesto trabalho.

Inicia DABÍN sua análise sobre Direito Subjetivo falando-nos sobre as teorias negativistas do Direito Subjetivo, começando-a por LEÓN DUGUIT. Diz-nos:

"DUGUIT estabelece uma dupla proposição com respeito à existência do Direito Subjetivo, para, no final da sua obra — "Tratado de Direito Constitucional" —, eliminar, radicalmente, a idéia de existência de um Direito Subjetivo".

Ouçamos Duguit: "Não há outro Direito além do Objetivo; a idéia de Direito Subjetivo, seja qual fôr o ponto de que se erija, é uma noção vasia de sentido. Todo o mundo está submetido ao Direito Objetivo, não só os indivíduos privados, mas também os funcionários e os governantes, detentores do poder, dentro do agrupamento a que denominamos Estado".

O problema do Direito Subjetivo subordina-se sempre à seguinte indagação: há certas vontades que têm, de modo permanente ou temporal, uma qualidade própria que é o poder de impôr-se como tal (como vontade) sobre outras vontades? Se êste poder existe, é um Direito Subjetivo que é, portanto, uma qualidade própria de certas vontades, qualidades que acha que as vontades de que são investidas se impõem às outras vontades, que, por sua vez, estão dotadas reciprocamente de um Direito Subjetivo.

Dessarte, continua Duguit, o Direito Subjetivo proporcionaria, necessariamente, ao seu titular, um *poder de mando* unido a uma qualidade su-

perior à sua vontade, a qual corresponderia a uma diminuição correlativa na vontade do indivíduo.

E ainda, o Direito Subjetivo afetaria em sua substância, em sua essência íntima as vontades respectivas, estabelecendo entre elas uma hierarquia de vontade superior sobre uma vontade inferior".

Comenta então Jean Dabin: partindo dessa concepção, a qual afirma ser a única válida e plausível do Direito Subjetivo, Duguit apenas teria uma certa dificuldade em provar que a existência do Direito Subjetivo, encarado por êsse prisma, é algo que não tem existência, ou então, que é impossível ser captado cientificamente.

Voltemos a DUGUIT:

— "Enfim, como pretender resolver a questão do Direito Subjetivo, que é uma qualidade da vontade humana, quando não podemos conhecer nada dessa mesma natureza da vontade? E, com mais razão, quando se pretende a existência de um Direito Subjetivo das coletividades, pôsto que exista a vontade coletiva, mas sim, que o comprovado é tão simplesmente as manifestações de vontades individuais. Em verdade, o que podemos captar como realidade em Direito, é o Direito Objetivo, que é a regra da disciplina social que se impõe aos indivíduos que formam a sociedade, intimando-os a que façam certas coisas e que se abstenham de outras. Fora dessa regra social, tôda idéia de Direito é inconcebível".

Jean Dabin não deixa fugir a oportunidade, e contesta o conteúdo do tópico acima, respondendo a León Duguit:

— "Sabemos que a doutrina

individualista, cujos princípios se encontram na "Declaração dos Direitos" de 1789, fruto da Revolução Francêsa, preconiza que o homem possui certos direitos que são anteriores à sociedade, e que, — o que é mais importante — se existe uma regra social, seu objeto e finalidade consistem precisamente na proteção desses Direitos Naturais".

É de admitir-se, dêsse modo, que devemos nos iniciar pelo Direito Subjetivo, para dêle nos elevarmos ao Direito Objetivo. Entretanto DUGUIT observa que, essa teoria é insustentável. Que a afirmação do homem natural, separado dos outros homens, investido de determinadas prerrogativas, de certos direitos que lhe pertencem por ser homem, "a causa eminente da dignidade da pessoa humana" é uma afirmação puramente gratuita. E, mais adiante, acentua Duguit: "A verdade é, porém, o contrário. O homem existe, mas, na sociedade e para a sociedade. A doutrina individualista é por demais contraditória: supõe que o homem isolado teria direitos; ora, o homem só adquire direitos quando entra em contacto com outros seres humanos, logo que se estabelece a idéia de sociedade. Não se pode fundar o Direito Objetivo sob os pretendidos Direitos Subjetivos que, se existem, só podem ser derivados da vida social e das normas que a esta se aplica".

Volta a interrogar, DUGUIT:

"O Direito Objetivo que conhece, organiza e protege a propriedade, ou o que se denomina direito de crédito, CONFERE um Direito Subjetivo de Propriedade, um Direito Subjetivo de Créditos, de *poder de uma vontade superior* que se impõe a uma ou mais vontades inferiores?

Existe, *correlativamente*, a Instituição Jurídica da Pro-

priedade, a Instituição Jurídica da Obrigação — sistema de regras particulares que formam parte do Direito Objetivo Geral, — Sistema da Propriedade, Sistema da Obrigação —, um Direito Subjetivo de Propriedade, um Direito Subjetivo de Crédito que se decomponham, respectivamente, em um *poder da vontade* do proprietário sobre os terceiros em geral, um *poder da vontade* do credor sobre o devedor?"

A priori, com é que o mesmo Direito Objetivo, que é obra do homem e não de um poder sobrenatural teria a virtude de dotar a vontade humana de uma qualidade de superioridade estranha à sua natureza física?

Após êsse esforço tremendo para destruir a idéia da existência do Direito Subjetivo, Duguit, eufórico, conclue: "Não pode existir o Direito Subjetivo nem em *estado de isolamento*, independentemente do Direito Objetivo, e nem mesmo por força do Direito Objetivo".

Nem admite, tão pouco, Duguit, a idéia de *obrigação subjetiva* de um sujeito a outro, nem ao menos por uma derivação do Direito Objetivo, entretanto, admite uma *situação jurídica ativa*", com o fim de substituir a idéia de existência de um Direito Subjetivo.

Afirma DUGUIT: "o indivíduo fica simplesmente situado, com respeito à regra, ativa ou passivamente. E, se a regra é violada, para punir essa violação se abrirá um *"caminho do direito"* em benefício da pessoa interessada ou de qualquer outra, designada pelo Direito Objetivo".

Continua o mesmo jurista: "A vida, a propriedade, a liberdade dos indivíduos, as quais constituem, sem dúvida, para êles, uns BENS, umas RIQUEZAS, uns VALORES, estão protegidos pelo Direito Objetivo, visto que, quando a-

tacados ou violados êsses VALORES, proibidos pelo Direito Objetivo, abrem-se as portas às "Vias do Direito" ("Caminhos do Direitos", assim nos permitimos traduzir), e não como Direitos Subjetivos".

"A propriedade, tomada em si mesma, não é outra coisa senão uma RIQUEZA, uma realidade econômica, e não uma realidade jurídica. Daí se segue que, também aquilo a que chamamos *transmissão de propriedade* não é mais do que o ato que condiciona um novo campo de atribuição na utilização total de uma coisa e a proteção dessa nova atribuição. Necessário se faz, também, entender que, não há direito à vida. O indivíduo possui a vida, que é, para êle, um VALOR. O direito só aparece no caso em que a vida do indivíduo está ameaçada ou é então atacada, porque o Direito Objetivo proíbe atentar não a êsse direito, mas a êsse VALOR, e sanciona, concretiza sua proibição com as "Vias do Direito".

"Jamais se demonstrou e jamais se poderá demonstrar humanamente a ligação de um Direito Subjetivo ao Direito Objetivo, bem como, por outro lado, é impossível de admitir-se a *anterioridade* do Direito Subjetivo ao Direito Objetivo; o Direito Subjetivo é uma quimera. Não há tal Direito". É como finaliza DUGUIT.

Vê-se, dessarte, que DUGUIT não admite um direito — norma — como *prerrogativa* individual, ligada ao indivíduo, às coisas que lhes são pertences, mas sim, que êle — Duguit — aceita a integridade da idéia OBJETIVISTA, e que, sobretudo, a norma, reguladora de direitos, é sempre GERAL, e nunca PARTICULAR ou INDIVIDUAL.

Vejamos, agora, o pensamento de Kelsen sobre a existência do Direito Subjetivo. É ainda Jean Dabin quem

nos fornece uma interessante teoria sobre o pensamento jurídico do teórico do "NORMATIVISMO", Kelsen.

Inicialmente devemos anotar uma diferença de caráter radical entre o pensamento jurídico de Kelsen e o de Duguit sobre a discutida idéia da existência de um Direito Subjetivo.

KELSEN não admite a existência de problemas de Direitos Subjetivos *anteriores* ou *superiores* à norma do Direito Objetivo, não pelas razões anti-metafísicas, lógicas ou sociológicas que alega Duguit, mas sim, porque no plano da "teoria pura do direito", separada a priori de tudo o que não é propriamente o Direito (Teologia, Moral, Política, Sociologia), o problema é "metajurídico", estranho à ciência do Direito.

Convenhamos, diz DABIN, o Direito tomado como regra específica, provido de coação, não é outra coisa senão a ordenação estabelecida pelo Estado. E mas ainda, o Estado e a ordem jurídica são uma mesma realidade: o Estado não é mais que um sistema de normas, e só há norma jurídica no Estado e pelo Estado: "as regras que constituem a ordem estatal são as regras de Direito. A norma jurídica é a regra em virtude da qual se opera a força do Estado, enquanto que os sujeitos dos atos estatais não são outra coisa que a personificação da ordem jurídica".

"Compreende-se que, em tal situação, não pode haver lugar para um Direito Subjetivo concebido como *prerrogativa* do indivíduo, fora do Estado e, ao mesmo tempo, às vezes, em relação com o Estado: tal concepção seria ao mesmo tempo "metajurídica" e anti-jurídica, claramente contraditória".

Encaremos, agora, a segunda diferença existente no modo de pensar, juridicamente, de Kelsen e de Duguit, sobre

a tão controvertida e ampliada idéia da existência do Direito Subjetivo.

Na "situação jurídica" de que fala DUGUIT, na qual o indivíduo não é definido juridicamente, êle — Duguit — só tem em conta o indivíduo em relação com a norma. Entretanto, segundo Kelsen, o indivíduo, enquanto sujeito de direitos, é o mesmo um sistema de normas, a personificação de uma ordem jurídica parcial. É aqui que interroga KELSEN: "Como êste "homem normativo", êste "homem regulado", poderia ter direitos subjetivos?".

Tem a palavra DABIN: "Entendemos que, para KELSEN como para DUGUIT, os pretendidos direitos subjetivos de liberdade individual, nas numerosas aplicações desta, não podem constituir direitos subjetivos precisamente porque a liberdade se define pela ausência da regra obrigatória, e aquilo que se subtrai ao Direito não é Direito: a liberdade, que consiste em fugir às imposições, às exigências da regra de Direito, é concepção jurídica puramente negativa".

"Sem embargos, ao contrário de DUGUIT, fala KELSEN de Direito Subjetivo "no sentido técnico da palavra", quando "nas condições em que a regra de Direito LIGA uma consequência jurídica, um indivíduo — que é preciso saber que tenha êle algum interesse — faça uma declaração de vontade que tenda a produzir essa mesma consequência, de sorte que a ordem jurídica está posta, de certa maneira, à sua disposição contra o obrigado", assim acontece na ação judicial, no contrato, etc. Isto corresponde, ao menos no concernente ao contrato, ao caso chamado por Duguit "Situação Jurídica Subjetiva". (Jean Dabin — "Direito Subjetivo".) Porém, não nos equivoque-

mos: sobre a designação Direito Subjetivo não entende KELSEN o Direito Subjetivo-prerrogativa. Sempre se trata de Direito Objetivo no sentido de norma, com a particularidade de que, em nosso caso, a norma resultante da declaração da vontade é individual e concreta, enquanto que a norma estabelecida pelo legislador é GERAL e ABSTRATA. Sobre êsse ponto de vista se distingue KELSEN de DUGUIT que, é fiel à concepção clássica que admite o Direito Objetivo como norma Geral.

Notamos assim que, a declaração da vontade, no indivíduo, GERA a norma individual, enquanto que, para DUGUIT, PRODUZ uma situação jurídica.

Aliás, vários autores são a-cordes em afirmar que, a declaração da vontade não tem força jurídica creadora (de norma individual ou de situação jurídica) mas que, pela vontade da LEI, que é a única causa eficiente da obrigação.

Resumindo o pensamento de KELSEN sobre a Existência de um Direito Subjetivo: a posição do indivíduo com respeito à regra jurídica, ou seja, do Direito Subjetivo, é dupla: vêzes há em que o indivíduo está submetido á ordem jurídica, no sentido de que está juridicamente obrigado debaixo de uma certa coação: temos aí uma relação passiva; outras vêzes o indivíduo CRIA a regra ao atribuir o direito a um ato seu; a qualidade dêsse criador de direito então teremos isso que se chama na terminologia usual: um Direito Subjetivo. Aí temos, então, uma relação ativa.

Com esta explanação encerramos, aqui, o nosso ligeiro estudo em torno das teorias negativistas da existência de um Direito Subjetivo.

Vejamos, em poucas linhas, quais as definições mais correntes de Direito Subjeti-

vo. Constitue um dos principais argumentos dos adversários do Direito Subjetivo, especialmente León DUGUIT, a impossibilidade de dar uma definição satisfatória que descubra a "natureza íntima", a "essência verdadeira" desse "elemento insensível, porém real, que se deseja colocar por detrás da proteção social.

Em geral, as definições de Direito Subjetivo entre os juristas, desde o século XIX, se agrupam em três escalas. A primeira, que se pode designar CLÁSSICA, pretende descobrir na *vontade* — como já vimos anteriormente —, do sujeito o elemento essencial e característico do Direito Subjetivo: o Direito Subjetivo é, para a Escola Clássica, "Poder da Vontade". Como reação contra esta doutrina apareceu, outra concepção que, colocado à parte o *sujeito*, se volve para o *objeto*, e vê no Direito um "Interêsse Juridicamente Protegido". E, encerrando a disputa, uma terceira teoria surge, intentando a síntese dos dois elementos: VONTADE e INTERÊSSE.

ICÍLIO VANNI assim define o Direito Subjetivo: "O Direito em sentido Subjetivo é a faculdade dos indivíduos e dos entes coletivos de fazer — ou agir — conforme a norma que garanta seus *fins* e *interesses*, e de exigir dos demais o que é devido em função da mesma norma". (Icílio Vanni — "Filosofia do Direito" — Pág. 111.)

WINDSCHEID explica conceito de Direito Subjetivo nos seguintes termos: "A ordem jurídica dita uma norma, ordena uma determinada conduta, pondo êste preceito à livre disposição daquêle em cujo favor ela foi ditada". (Roberto de Ruggiero — "Instituciones de Derecho Civil" Pág. 207.)

Notamos, na presente definição, que o tão discutido "Poder da Vontade" é conferido a alguém pelo Direito.

Não é preciso, pois, apresentar o Direito o "Poder da Vontade", como um "senhorio do querer"; é um *poder* que corresponde à pessoa em virtude do ordenamento jurídico de agir, segundo as normas do Direito Objetivo.

Seria aquilo que disse SAVIGNY: "Uma esfera na qual reina a vontade da pessoa e reina o nosso consentimento": (Ruggiero — "Instituciones".)

ROBERTO DE RUGGIERO, conceituado mestre da Universidade de Nápoles, assim se expressa sobre o Direito Subjetivo: "Direito Subjetivo é um poder da vontade, uma faculdade de agir dentro dos limites determinados pelo Direito Objetivo; poder que resulta tutelado e protegido por êste".

Esta definição, porém, não expressa o real e positivo pensamento de RUGGIERO sobre o Direito Subjetivo. Com ela, êle apenas analisa e desenvolve o pensamento de Savigny. Mas adiante é que, refletido e coerentemente, êle define o Direito Subjetivo, dizendo: "A doutrina que nos parece mais perfeita e a que resulta da harmônica conciliação do *poder de querer* com o *do interesse*".

E dirá Ruggiero afinal:

"O Direito Subjetivo é o poder da vontade do homem de agir para satisfazer os seus próprios interesses de conformidade com a norma jurídica".

NATUREZA DO DIREITO PRIVADO SUBJETIVO (Teorias explicativas)

Várias são as acepções por que é encarado o Direito Subjetivo, e, em poucas linhas, vamos enunciar as principais, isto pela ordem de aceitação mais desenvolvida nos diversos compêndios a que nos dirigimos no presente trabalho.

1.^a — *TEORIA DA VONTADE*: — Foi a teoria concebida por Windscheid. Definiu êle o

Direito Subjetivo como um poder da vontade por entender que a vontade do indivíduo, em Direito, é uma onipotência, pelo menos em princípio. Afirma-se que uma pessoa tem um Direito Subjetivo quando sua vontade é sobre um ponto determinado mais forte que a do outro ou de diversos outros. Essa concepção é criticada, arguindo-se dentre outros fundamentos com o se deixar inexplicada a situação do louco ou a do infante.

2.^a — *TEORIA DO INTERÊSSE*: — É a solução propugnada por IHERING, consoante a qual o Direito Subjetivo é o INTERÊSSE juridicamente protegido. Para IHERING, dois elementos constituem o princípio do direito: um SUBSTANCIAL, no qual reside o *fim prático* do Direito e que é a *utilidade*, a *vantagem*, o *lucro* assegurado pelo Direito; o outro, FORMAL, que se relaciona a êsse *fim* unicamente como meio, ter a proteção do Direito, a ação em justiça. Embora IHERING coloque a *vontade* desempenhando papel capital no estabelecimento do Direito, contudo, para êle, sua intervenção no Direito não se dá senão a título subordinado. O GÓZO domina a VONTADE; mas, onde quer que a lei não haja estrita e definitivamente regulado a maneira pela qual o direito deva servir ao seu titular, é a *vontade* que traça a direção do direito. (Serpa Lopes — "Curso de Direito Civil".)

3.^a — *TEORIAS MISTAS*: — São adeptos mais destacados da Teoria Mista SALEILLES, MICCHOUD, FERRARA e JELLINEK. Consiste a Teoria Mista, em seus vários aspectos, numa conjugação dos elementos "VONTADE" e "INTERÊSSE".

4.^a — *TEORIA DA SUBJETIVAÇÃO DA NORMA*: Nesta Teoria os cultores e juristas nela interessados procu-

ram explicar o Direito Subjetivo como um mero REFLEXO da norma, um efeito dela, individualizada, apropriada ou posta à disposição do indivíduo. O que se tem em conta é a VONTADE do ordenamento e o INTERESSE que o Direito destaca, em razão do que o centro de gravidade do conceito se traslada do indivíduo para a norma. (Serpa Lopes.)

5.^a — *TEORIA DA "PERTINÊNCIA-DOMÍNIO"*: — Esta teoria é de criação de Jean DABIN, bem expressa em sua conceituada obra "Direito Subjetivo". Nessa teoria Dabin explica que o Direito Subjetivo se define como sendo uma "pertinência domínio". O primeiro elemento — PERTINÊNCIA — é explicado pela razão de que todo Direito Subjetivo pressupõe um BEM ou VALOR ligado ao SUJEITO-PESSOA por um vínculo de PERTINÊNCIA, consagrado pelo Direito Objetivo, de modo que esse BEM é o considera seu.

A "pertinência", porém, ministra um dos aspectos do Direito Subjetivo, embora nos conduza bem ao seu âmago, ao seu centro. Junto à "pertinência", entretanto, faz-se sobremodo necessário o "DOMÍNIO", o segundo aspecto do Direito Subjetivo, e que sintetiza o PODER.

A "pertinência" é então o aspecto subjetivo e o "domínio" é o aspecto objetivo: a "pertinência" é atributo da coisa ligada ao titular pelo vínculo da pertinência; o "domínio" é o atributo do sujeito relativamente à coisa que lhe é pertinente, e por esta subordinado.

OBJETO DO DIREITO SUBJETIVO

O OBJETO do Direito Subjetivo é sempre um BEM ou VANTAGEM, sobre que o sujeito exerce o poder conferido pela ordem jurídica. (Esse

objeto, entretanto, pode ser Público ou Privado, segundo a norma de Direito Objetivo em que se funda: se de Direito Público ou de Direito Privado.)

Podem ser objeto do Direito:

- 1.^o — Modos de ser da própria pessoa na vida social (a existência, a liberdade, a honra, a saúde, etc);
- 2.^o — As ações humanas;
- 3.^o — As coisas corpóreas ou incorpóreas, entre estas últimas incluindo-se os produtos da inteligência.

CONTEÚDO DO DIREITO PRIVADO SUBJETIVO

O conteúdo do Direito Privado Subjetivo se encontra em sua própria estrutura, e é caracterizado pelo complexo dos poderes inerentes ao seu titular. Consiste em tudo quanto esse mesmo titular pode exigir de outrem. (Serpa Lopes — "Curso de Direito Civil.")

DA EXTENSÃO DA EFICÁCIA DO DIREITO PRIVADO SUBJETIVO

Para bem entendermos o aspecto "eficácia" no conteúdo do Direito Privado Subjetivo, temos, acreditamos, irremediavelmente, que nos reportar ao assunto concernente a *Direitos Patrimoniais*, onde encontraremos melhor campo para explanação do assunto em tela.

Os Direitos Patrimoniais se agrupam em duas grandes categorias: Direitos Reais e Direitos das Obrigações ou de Crédito.

Direitos Reais são aqueles que concedem ao titular um "senhorio" (um poder) imediato sobre a coisa, "senhorio" que é pleno e ilimitado e se exerce em toda sua extensão sobre a coisa. Os Di-

reitos Reais asseguram ao titular do domínio o uso exclusivo da coisa, com afastamento de qualquer outro membro da coletividade. Entretanto, do Direito Real tronco, — que é a propriedade — podem emanar outros direitos que o limitam, sem prejuízo da substância do domínio, como acontece na enfiteuse, na hipoteca, no usufruto e nas servidões, revestidos da mesma eficácia.

Direito de Obrigação é o que nasce de uma relação imediata entre duas pessoas, em virtude da qual uma (o devedor) é obrigada a uma determinada prestação (dar, fazer ou não fazer); a outra (pessoa) (o credor) tem a faculdade de exigir esta prestação.

Aqui é que nós mediremos, à luz da palavra abalizada de Roberto Ruggiero, a diferença e a extensão da eficácia do Direito Privado Subjetivo de uns indivíduos sobre os outros. Diz-nos RUGGIERO:

"Nos Direitos Reais se dá uma relação IMEDIATA da pessoa sobre a coisa, a qual confere ao seu titular um poder DIRETO e IMEDIATO frente a todos; em os das Obrigações acontece uma relação da pessoa com outra pessoa ou várias determinadas, relação esta que pode referir-se IMEDIATAMENTE a uma coisa.

Do exposto ousamos concluir pela existência do Direito Privado Subjetivo e com um aspecto de anterioridade ao próprio Direito Objetivo.

Fundamentamos a nossa convicção em função da real existência do Direito Objetivo, pois, o legislador, quando do estudo para a elaboração da norma tendente a definir, regularizar e limitar o modo de vida dos indivíduos vivendo em sociedade, teve, esse mesmo legislador, uma VONTADE, um DESEJO, uma INTENÇÃO, as quais, em si mesmas
(Continua na pág. 25)

Bandeira, indiferente à musa e aos amores,
já passando o verão azul da vida,
resolveu retirar-se aos ermos sonhos,
à flor ou alicerce de seus dias.

Cansado e múltiplo, escondido a esmo
no próprio sol dos olhos das pessoas,
vencido pela dor que procurara,
há muito, como quem não vê o abismo,

vive sòzinho, andando pelas ruas,
esquecido da rosa que eterniza
e do sonho do amor que idealizara:

seus dias são mais longos do que a neve,
envolto assim em plácido silêncio
nos rochedos da noite de seus dias.

* * *

Por altivez talvez, talvez por tédio
Bandeira abandonou seu desafio.
Hoje êle vive calado eternamente,
desgostoso da própria eternidade.

Antigamente êle acendia as lâmpadas,
erguia as flôres, símbolos cansados:
mas depois, habitado pelo tédio,
êle rendeu-se ao mal, humano e amargo:

e desprezando a próvida coroa
de Orfeu que lhe cingia a fronte azul,
Bandeira, sem novos horizontes,

de mãos nos bolsos, olhos em si mesmo,
sentou-se em seu alpendre e, na cadeira,
recordações alçou do antigo tempo.

* * *

Cansado já do mundo, e do mistério,
Bandeira se tornou um sol amargo.
Depois abandonou-se a um fiel tédio
que minava seus olhos, corpo e alma.

Agora êle transporta a côr do nada,
vagos cinzentos, no íntimo de sua alma:
indiferente ao sol que procurara
Bandeira vai passando já seus dias.

Esquecido da musa que o alentara,
suas múltiplas e gastas geografias;
inimigo da verde realidade

deitado ou prêso em plácido silêncio,
Bandeira é um enigma ferido
nos rochedos da noite interminável.

3

S

O

N

E

T

O

S



*Francisco
Austerliano
Bandeira
de
Mello*

LITERATURA E DIREITO

A Paulo Freire, mestre

Luiz Costa Lima Filho

Quem quer que seja autosuficiente não estará investido, hoje, da melhor disposição para qualquer aprendizado, que seja de índole cultural, sem ser mesmo necessário singularizarmos êste campo de ciência ou aquele outro de arte. Porquanto todo avanço ou mesmo revolução, que se tenha atualmente realizado nas ciências, ou nas artes, não as conduziu a um nível de tal perfeição, a que fôsse, desde agora, mero esnobismo, ou luxo de homens de bibliotecas, o alongamento a outros ramos, o pedir encarecido de informações e trocas de experiência, a especialistas em assuntos distintos. Pelo contrário, se mais alta envergadura a cultura alcançou, esta melhor não se apresenta que, na impossibilidade atual, sentida por cada especialista, de só viver com os instrumentos da sua habilidade: o pintor, com os seus verdes e pincéis, o poeta, com mão só atenta à palavra, ao ritmo e ao tempo, o matemático, na simples companhia dos cálculos e o químico, das suas combinações pasmantes.

A atividade cultural, no presente mais que no passado, antes de cultivar a paz e a solidão do homem, nela participante, lembra-lhe o seu caráter de ente social e a urgência que tem, a cada instante, como teórico ou pesquisador, de usá-lo.

Esta a causa da multiplicidade de ensaios, que visam esclarecer o parentesco, delimitar as fronteiras e as distinções havidas entre um e outro âmbito, aparentemente correlatos ou dissociados, ou mesmo entre grupos da atividade intelectual. Estudos, no terreno literário, como o de R. Bastide, "Sociologie et Littérature Comparée", (1) o de C. G. Jung, "Psychology and Literature", (2) um mais antigo de Álvaro Lins, "Literatura e Política", (3) que se acrescentam aos já numerosos referentes aos limites da poesia com a filosofia (Johannes Pfeiffer, Irwin Edman, Maritain, Santayana, Jorge Millas, etc.), ou, ao estudo histórico desta conexão (Ernst R. Curtius, Gilbert Highet). Análise compreensiva, à qual se integra o prefácio do prof. Gilberto Freyre ao livro *Religião e Relações Raciais* (4), onde são reconhecidos os Proust, os Unamuno, os Malraux como "ri-

vais de cientistas os mais rigorosos na capacidade de análise do social e do humano".

Será nosso propósito analisar as relações entre o direito e a literatura, tema — cuja importância, pelos falsos conceitos ainda dominantes, se particulariza no Brasil — porém que só veio, entre nós, acumulando carunchosa retórica e superficialidades domingueiras de suplemento.

Partimos de uma realidade de fato, verdade primária, cuja aceitação não exigirá esforço especulativo: ao longo da nossa história tem sido constante a junção da atividade jurídica com a literária, através dos seus participantes, que eram, de simultâneo, poetas e bacharéis, boêmios versajadores e empolados discursivos, passeando pelos crepúsculos, em estranha mistura, a nostalgia da juventude e a vetustez balofa dos latins mal digeridos.

Figuras como a de Augusto dos Anjos, foi exceção muito esguia para o nosso gosto guloso de paisagens exuberantes em cores, explodindo paixões, muito embora, quando escritas, o sejam com vogais de cabelos lisos e acariciantes. No mais, a admiração convergia para um Castro Alves, frequentador dos corredores jurídicos, que polemizava com Tobias — o bom Tobias que, em momentos de extrema cegueira, assinava estrofes.

Porém bastará a compreensão histórica para que se conclua realmente existir, pontos de contacto entre os dois campos? A história não será onipotente e a resposta modificar-se-á, conforme o ângulo. Do lado do direito, ela será afirmativa. Ao seu profissional — porque se lhe exige uma maior habilidade de falar e de escrever, que a reclamada noutras profissões, porque o seu raciocínio há de ser mais pronto, mais capaz de surpreender um acidente novo ou circunstância de aparência inútil, porém decisiva no revirar de um processo — será urgente, quase essencial, que mantenha certas tintas ecianas, que decore trechos dos mais discutidos "best sellers" e episódios dos mais empolados Euclides, que tudo reagirá bem no seu estômago jurídico.

Mas se encaramos a posição do artista, conseguiremos honestamente manter a resposta? Analisemos. O artista, que seja profissional de leis, levará às suas criações, provavelmente hábitos que, ainda eficazes à diligência jurídica, serão os mais nocivos, quando transfigurados a uma intenção estética. O advogado polemiza com o adversário, enquanto o artista dialoga com o leitor. O advogado, defronte ao oponente, suspende o seu juízo de simpatia, embora passada a sentença, as visitas e os almoços domingueiros não encontrem proibição. O artista, defronte ao leitor, suspende toda possível maquerença, inclusive a que nutra pela humanidade inteira, como o Beethoven que, irascível para os amigos, convoca, no enatnto, a humanidade, na 9.^a Sinfonia, à participação no "vinho dourado" da amizade. Pois a arte exige suspensão de julgamento. A arte reclama amor que se depure em sensibilidade.

Levará o artista o vêzo de contar história, de defender e de acusar, de procurar, enfim, um fêcho que seja conclusivo. E aqui nos relacionamos com o ponto essencial das diferenças. Pois, fundamentalmente, deve-se observar como são distintas as intenções e como difere a própria "largueza" das duas atividades. Quanto à intenção: o direito é uma operação *interessada*, preocupada em oferecer julgamentos. A arte não é *interessada*, mesmo que seja uma forma *comprometida*, triplamente comprometida com o homem, com a vida e com o seu destino. Quanto à largueza: enquanto o advogado falhará se não conseguir oferecer uma solução ao caso que se lhe expõe, o artista falhará se concluir. Pois a arte não soluciona, no sentido comum do termo, mas apenas recria.

O artista é profundamente criador pela intuição de saber que o criador nunca esgota as possibilidades da coisa criada. Por isso ele não soluciona casos, mas oferece visões de vida aos casos. A partir do momento em que se conclue um poema ou romance não haverá uma só maneira de interpretá-lo, justamente porque a arte não soluciona (no sentido de apresentar conclusão). Situa-se neste julgamento Pio Baroja ao dizer que a leitura há de ser também uma criação. E, que as peças de Shakespeare historicamente confirmam pela diversidade de interpretações, algumas até curiosas, que as descuidadas sugerem.

Em suma, houve uma relação do direito com a literatura, do ponto de vista histórico-sociológico, mas não há, em essência, nenhuma identidade, nem sequer vantagem para a literatura neste contacto, conquanto possa haver para o profissional do direito (5).

Contudo, embora desde já saibamos não sejam realidades aproximadas — o cultivo da advocacia não representará, ao menos, um mal menor para o artista que não possa viver exclusivamente da sua arte? A lógica contraria a quem torcesse por um sim. Baseando-se o direito positivo supremamente nas cristalizações dos códigos: amálgama de doutrinas, de normas costumeiras e do trabalho da jurisprudência, muito mais próximo ele estará da ordem, que da aventura, do que se *repete*, ao contrário do que se *inventa*, das estatizações, ao invés do que é *dinamicidade*. E base mais firme, note-se, não poderia ter a construção jurídica, do que se fincando nestes pés. Todavia um procedimento que é correto em certo campo, nem sempre o será noutro. Principalmente, se este outro não mantém vínculos de familiaridade, se os seus "espíritos" não se compõem como sucede no caso que estudamos.

Quanto à arte, a verdade estará no inverso de tudo quanto houvermos dito acima, sobre o direito. Arte, antes de todo conceito, é movimento interiorizado, dinamismo intenso e contínua insubordinação a dogmas, a esquemas consagrados e aos modos aceitos de ser. Nos dizeres de Spranger: "Uno de los afectos liberadores del arte, incluso de la misma vivencia artística, es que pone en tela de juicio la imagen tradicional y convencional de la realidad, y enseña a ver de nuevo "originariamente", es decir prestando alma y vida siempre". (6).

Em face a tantas separações como poderá um indivíduo de índole estética encontrar correspondência ao que anseia, no direito?

Mas, se a premência econômica não permitir outra alternativa? Seja ele genial e estará salvo ou porque, no gênio, as dificuldades repercutem ao contrário, isto é, incentivando-lhe, convertendo-se elas próprias no motivo gerador da sua obra, ou porque o torne de tal maneira invulnerável — e esta é a hipótese de confirmação mais frequente — que ele consiga ultrapassar o desacôrdo de sua vida. Porém com que custo para a obra que daí surgir e à mensagem que ela contenha? Pois esta antes possuirá a côr do desespero, que a alegria da esperança no homem e no seu intransferível destino. E os gênios serão tão abundantes que possamos nos despreocupar?

Contudo, quando as forças faltam, converte-se em um negativista do humano e da vida, em um eterno lamuriento, que se queixará até das rosas e do amor, porque têm es-

pinhos e escreverá, no máximo, próximo à morte, fortuitos livros de memórias.

XXX

Não tenho gosto pelo paradoxo brilhante, nem viso sensação, "concreta" quando me preparo para escrever que é *de muito maior ganho para o artista o seu contacto — ao invés de que com a atividade jurídica — com a técnica e as ciências matemáticas.*

A técnica e a matemática atuam com menos subterfúgios, não escondem a sua limitação, a carência do seu universo, desprovido dos meios que facultem uma interpretação do homem total.

Aquêle que não possua foros de puro técnico, ou características de exclusivo matemático, ambas agirão à maneira de estímulos, espicaçando o seu desejo, em verdadeira ânsia de alcançar mais além, de aprender mais totalmente. A êstes, a técnica desperta; aos que não se invistam da sólida razão jurídica, o direito prolongará os bocejos.

A ousadia do ponto de vista, ajuda o saber-se hoje que a intuição e o trabalho inconsciente não são forças que se restrinjam à criação artística, senão que estão indissolúvelmente presentes na alta matemática. Henri Poincaré nos demonstrara a restrição: "o papel deste trabalho inconsciente na invenção matemática parece-me incontestável e traços deste seriam encontrados noutros casos", (7) escreve, ao fim da narrativa do seu curioso episódio, em que se baseou. Ou será por acaso que a música contemporânea contenha o engenheiro Varèse, que aponte, na literatura, matemáticos, como Valéry — e Pascal será menos esteta — engenheiros como Joaquim Cardozo e Gustavo Corção, acompanhados pelo exemplo brasileiro, mais antigo de EUCLIDES ou que já na pintura clássica encontrássemos da Vinci? Que uma das modalidades da nova música chame-se de eletrônica e, nas artes plásticas, se intensifique a aplicação de noções fornecidas pelas ciências físicas e matemáticas, será também acaso? E desta mesma tendência, por sinal, não participa a falada poesia concreta?

XXXX

Semelhante análise não teria significado se, anteriormente, não crêssemos ser a rebeldia um dos ingredientes fundamentais, essencialmente robustecedores da condição humana. Pois nenhuma teoria será correta quando, ao menos, não suponha a possibilidade do seu alongamento na prática. Nenhuma linha de pensamento será válida, ca-

so se negue a saltar do conforto macio das páginas, para que venha influir na vida. E nenhum esteticismo será tão ôco quanto o do panfletário, que fuja das ruas e tema as esquinas. Seria ferir à própria noção do espírito rebelde, que é, segundo Camus, "a perpétua demanda pela unidade" ("a perpetual demand for unity"), (9) entre a aspiração interna do ser e a sua manifestação objetiva. Pois "o rebelde não pede pela vida, mas por razões com que viva" ("the rebel does not ask for life, but for reasons for living"). (10).

Se encararmos o espírito burguês, por cima de uma conceituação econômica, entendendo-o como *uma tentação* a que homens de épocas distintas caíram e presseguirão a cair, à maneira do que expõe Hermann Hesse, em *O Lobo da Estepe* (aproximando-me das suas palavras, aquêle que cava abrigo, temeroso de enfrentar as tormentas da vida), fácil veremos a sua raiz no desvincular-se do ingrediente de rebeldia. Rebeldia, sempre cara à criança, que não conseguem aburguezar extinguindo o chorar alto e o bater com os pés.

Quem de nós siga um curso jurídico, tendo pretensões de recriar, depois, artisticamente, deve anuir no êrro da sua escôlha, ou, senão, guardar o reconhecimento da sua covardia. Para que se rompa com o tempo, antes é necessário que se rompa com as tergiversões.

Não é que seja impossível o artista viver como profissional do direito, o difícil é, então, sobreviver.

Porém — se não podemos saber certamente, em tempo algum, de nossas probabilidades reais, no campo da arte (11), ao contrário da margem de certa segurança de que se investe o estudante de ciências — tenhamos, ao menos, em conta a lembrança de que todo entrelaçamento da atividade estética; especificando, da literária, a com outro qualquer ramo de temperamento diverso, qual o direito, é casamento bastardo, fonte de raquíticos e de franzinos, como são a nossa literatura e nossas artes brasileiras, (com a ressalva da arquitetura).

(1) *Sociologie et Littérature Comparée*, Roger Bastide, em *Cahiers Internationaux de Sociologie*, Volume XVII, 1954.

(2) Extraído de "Modern Man in Search of a Soul".

(3) *Jornal de Crítica*, V. Editora José Olympio.

(4) *Religião e Relações Raciais*, René
(Continua na página 25)

Obsoleta, porém ainda vigente no Brasil, é a velha orientação que chama "História" a um acervo insípido de fatos, datas e personagens.

A reação esboçada contra ela do século passado aos nossos dias, por outro lado, atingiu as raias do exagero com seu filosofismo, sociologismo e mesmo o teologismo de TOYNBEE ou o personalismo de HUIZINGA, o qual chega a considerar a cultura "sub specie ludi" (*Civilisations et époques sous l'angle du jeu — La Science Historique*).

Resta-nos tentar elaborar um conceito não tão desequilibrado.

A História, ensina HEGEL, possui um duplo sentido, objetivo e subjetivo, desde que encarada ora como a narrativa dos fatos, ora como os fatos mesmos, presentes ou passados (*Filosofia da História Universal*, pág. 149, trad. de GAES). Esse aspecto estático e conservador do sistema hegeleano encontra uma réplica na concepção marxista, dinâmica, revolucionária, messiânica, profética e escatológica do fenômeno histórico, face à "confiança no porvir" e ao "horror pelo passado", apregoados pelos corifeus do materialismo histórico e dialético (Cf. GLAUCIO VEIGA, *Estado, Teologia Política e Existencialismo*, pág. 21 e segs.). Será quase desnecessário insistir na prevalência da "hora da saudade" hegeliana sobre o "programa de quiromancia" do marxismo.

A História é ciência e arte. Ciência quando investiga e critica os fatos históricos; arte, quando projeta homens e acontecimentos "no espelho das épocas, as idéias de cada século, seu espírito, seu gênio próprio", consoante assevera um grande historiador brasileiro da atualidade, GUSTAVO BARROSO (In *"História Secreta do Brasil"*, vol. I, Introd.).

A investigação e crítica das fontes e fatos obedece a determinados princípios, visando contornar os erros, voluntários, inevitáveis e acidentais e estabelecer os lindes da plausibilidade (Vide SALOMON REINACH e D.R. GOW, *Minerva*, pág. EJ e segs.). Algumas regras datam de séculos pretéritos (Cf. PÉLLISIER, *Philosophia*, pág. 179 1877). Outras são de aquisição mais recente.

Um Conceito Sumário da História

GERSON MACIEL NETTO

A representação dos fatos deve ser antes de tudo verídica, para que não incida o intérprete na reprovação de BALZAC: "Há duas histórias, a oficial, mentirosa, "Ad Usum Delphini", e a secreta, me que estão as verdadeiras causas dos acontecimentos, História Vergonhosa" (*Les Illusions Perdues*, t.III).

Outro imperativo da representação é o aspecto sintético de que ela se deve revestir, sob pena de ter de decambiar para o terreno fastidioso e sempre perigoso das especializações sucessivas (A respeito consultar HENRI BERR, *La Synthèse en Histoire*).

A representação é a alma de toda a obra histórica. Por seu intermédio o autor plasma milhares de leitores e o mestre orienta a mentalidade dos alunos, certa ou erradamente, no verdadeiro ou falso sentido da vida.

A História recolhe do imenso acervo de fatos cósmicos aqueles que são de seu peculiar interesse, fixando-os no tempo e no espaço e medindo-os, antes pelas consequências deles dimanadas do que pela repercussão por eles alcançada quando de sua verificação. Tais fatos se referirão à evolução dos homens, mediante os atos típicos, quer singulares, quer coletivos, por eles praticados. O papel do homem na História, "autor e ator de seu próprio drama" no dizer de MARX, atrai sobre si os próprios fenômenos que empresta valor a esses mesmos fenômenos.

O evoluer da humanidade, já consubstanciado no "panta rei" heracliteano, é um fato incontestável. Evoluer no qual a História olha os homens como seres eminentemente sociais, vivendo agrupados, seguindo a tendência gregária assinalada pelo famoso ARISTÓTELES (*physei politikòn kai oikonomikòn Zōon*), esta-

belecendo relações de natureza econômica e intercâmbios de natureza cultural, entendida a cultura como sendo "a totalidade das reações físicas e mentais e das atividades que caracterizam a conduta dos indivíduos que formam um grupo social, coletiva e individualmente, em relação com o seu meio natural, com outros grupos, com indivíduos do mesmo grupo e de cada indivíduo para consigo mesmo" (FRANZ BOAS).

Um "nexus" psico-físico une os fatos históricos, os quais sempre reclamam uma causa, malgrado o ficcionalismo pragmático de VAHINGER, sintetizado por HORÁCIO LAFER em *"Tendências Filosóficas Contemporâneas"*.

A História vai extrair da rede complexa e vasta de condições que estruturam o fato histórico a condição relevante, peculiar e de seu interesse, outorgando-lhe os fóros de "causa", quer dependente das leis, consoante sustenta SIMIAND, quer independente, tese defendida brilhantemente por XÉNOPOL e SEIGNOBOS. De qualquer modo, "comme, sur ce fil de causalité, apparaissent les motifs psychiques des actes humains, la cause prend, ici, un valeur toute spéciale" (HENRI BERR, *La Synthèse en Histoire* pag. 44 e XÉNOPOL, *La Causalité dans la Succession*, *Rev. de Synth. Hist.*, T.VIII, IX).

A causalidade suscita os problemas da necessidade, do acaso e da individualidade, este envolvendo as importantíssimas questões de raça e meio, impossíveis de desenvolvimento nos traços de um simples artigo, escrito de a-jogadilho e a troche moche como este.

Foi de certa maneira o conjunto dessa série de prismas que induziu BERHNHEIM a definir a História, em seu

(Continua na página 28)

Dois POEMAS

J. A. NAZÁRIO

 pássaro

a Romeu Padilha



A Frederico
Garcia Lorca

No início da manhã serás despido
De tôdas as metáforas

Darás teu corpo como
Se sopra uma vela
A chama azul queimando
Os cabelos molhados
O coração, o puro
Ardor e mais a flor
Que brota em nós, flor.

A manhã lutará por ser manhã
Cavalgará o dorso da cidade
Ainda adormecida e cicatriz
Rasgando a noite, o sol, seu giz,
Traçará um novo dia

Então darás teu corpo
Como uma vela se apaga
Como a mulher se despe
E explica o lento mistério
Então darás teu corpo

Esquece o longo nojo dos fuzís
Que hão de cravar num muro a tua ausência.

De lã, espera e ternura
É feito um passarinho.
Mais lã, eis a arquitetura
Tão simples do seu ninho.

Então o pássaro fura
O sonho e com carinho
Na alva luz a voz mistura
Ao ar devagarinho.

Cantando comovido
O pássaro é trazido
Ao nosso amor — Força é amá-lo

Se molha de solidão
Nossa recusa a livrá-lo
De sua contradição.



Abril de 1957.

O Inspetor de Auroras

JORGE WANDERLEY

Este bêbado tropeça
no montão das suas sílabas.

Vai amassando no bolso
uma pétala enrugada,

flor, pedaço de flor,
comêço de manhã, mais nada.

LITERATURA E DIREITO

Ribeiro, edição do Ministério de Educação e Cultura, 1956, pág. 26.

(5) O que não significa o advogado e o jurista não poderem escrever bem, literariamente.

Se um ou outro, mais surdo ao arranjo da palavra, ainda tem o mal gosto de fala em "aracnídeas sutalizações", a fluência estilística, por outro lado, de um Luiz Recá-sens Siches desacredita as generalizações. As diferenças, que referimos, não são de forma, mas de espírito.

(6) Formas de Vida, Edouard Spranger, 3.^a edição em espanhol da Revista de Occidente, 1948, pág. 186.

(7) — Henri Poincaré, Mathematical Creation, em "The Creative Process", 1955.

(8) Veja-se o artigo de Décio Pignatari, "Arte concreta, Objeto e Objetivo", no Jornal do Comércio, 17/3/57, sobre a realidade e importância destas interrelações.

(9) Albert Camus, The Rebel, pág. 101, tradução em inglês de L'Homme Revolté, A Vintage Book, 1956.

(10) Albert Camus, idem, pág. 101.

(11) "Pero este desarrollo formal interno (a busca da própria perfeição) no se logra en virtud de cálculos racionales: es cosa de genialidad inconsciente. "Spranger, idem, pág. 199.

Recife: 4/57

Do Direito Subjetivo

mas, nada mais são do que capacidades subjetivas do indivíduo (para crear algo, no caso).

Quando o primeiro legislador, aquêle que criou a primeira norma, sentiu vontade ou foi impellido a formular a primeira norma tendente a manter o equilíbrio de vida social entre alguns indivíduos na sociedade, essa mesma vontade, concretizada, exteriorizou, de modo irrefutável, um direito subjetivo do legislador, qual foi o de ter criado algo — a norma — em defesa de alguém.

ACADEMICOS DE DIREITO...

ções, povos, raças, classes, famílias, homens, mulheres, crianças.

Mas sem suprimir, diminuir ou rebaixar, em proveito de chefe, de grupo, de classe, de partido, a pessoa humana, que há de permanecer sempre apta a se expandir, livremente, em busca de sua felicidade e de seu destino.

O indivíduo não passa pelo mundo como autômato, apenas dotado de braços para produzir e de boca para consumir.

Ele é, acima de tudo, o seu
Recife, em 23 de maio de 1957.

lado humano, este "homem" agora tão relegado, mas que é a verdadeira realidade, e que existe muito acima da classe, e que vibra dentro de cada um de nós, hoje, ontem e amanhã, com os seus anelos de beleza e de verdade, com os desejos ardentes do bem e do justo, com apêgo ao lar, o afêto à terra natal, o culto à Pátria, o amôr a Deus.

A êsse ideal de equilíbrio humano e social se ajusta a vossa bela iniciativa.

Em marcha, pois, para sua realização!

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1951.

mente atendidos.

É também atribuição da seção de referência, a compilação de bibliografias, quando solicitadas. E, além das solicitadas por leitores locais, algumas já foram compiladas para outros pontos do país, confirmando assim, o que foi dito anteriormente.

O horário da Biblioteca, visando sempre satisfazer da melhor maneira seus leitores, prolonga-se durante o período letivo.

Foi dentro de um horário ininterrupto — de 8 às 18 ou às 22 horas — que foram apurados os seguintes dados, relativos ao movimento do ano de 1956: na própria Biblioteca, foram consultados 19.784 livros e a domicílio, foram emprestados 12.140, perfazendo um total de 31.924 volumes postos em circulação. A frequência registrada foi de

43.745 pessoas, distribuídas quanto ao sexo, em 32.505 homens e 11.240 mulheres.

O acervo atual é de 67.711 volumes, incluindo vasta coleção de obras gerais, além do grande número de livros jurídicos, modernamente classificados e catalogados.

Concluindo, podemos, sem medo de errar, trazer ao público a seguinte informação: o aumento gradativo de livros solicitados para consulta ou empréstimo e demonstrado em estatísticas anuais, bem evidência o interesse que nossa Biblioteca toma por seus leitores. Em verdade, as suas funcionárias não se limitando apenas a entregar o livro pedido, procuram prestar ao leitor todo o auxílio necessário a fim de que ele possa realizar integralmente a pesquisa desejada.

Dorado Montero

Classes Sociais, Partidos Políticos, Opinião . . .

Derecho penal romano — de Mommsen.

Derecho penal — de Merkel.

Deecho político — de Cumpłowicz.

Porém, a maior parte da obra de Dorado está contida em artigos, muitos dos quais reunidos em livros, como: El derecho protector de los criminales e De criminología y penología.

Muitas foram as críticas dirigidas a Dorado, ou melhor, à sua ideologia; a maioria das quais considera as suas idéias como utópicas. Antón Oneca, defende o mestre de Salamanca dessas acusações. Porém, o faz apenas advertindo de que o mundo sempre foi governado por utopias, não se podendo distinguir com exatidão o realizável do irrealizável.

Se bem que as críticas à obra de Dorado sejam numerosas, muitas também foram as defesas e a sua influência foi admirável, principalmente na Espanha, sendo mesmo considerado o fundador de uma nova escola penalista; a escola protetora dos criminosos. Apesar de que, alguns autores, assim, não o admitam, por não ter tido seguidores.

completa. A moderna democracia é democracia *representativa*, da qual a excelência e o perigo já foram ensinados por STUART MILL (*Le Gouvernement Representatif*, trad. par M. Dupont-White, Paris 1877, cap. VII); o surgimento popular das normas depende da representação. Ou, da “ficção da representação”, porque, de fato, os governantes-eleitos não representam os governados-eleitores senão até certo ponto (cf. KELSEN, op. cit., p. 52 ss).

O corpo dos *eleitores* representa, neste sentido, uma força de alcance considerável, pois é de seus favores que dependem as condições “representativas” do governo. Por

isso pôde dizer HAURIOU que o poder eleitoral é o verdadeiro terceiro poder do Estado moderno (*Princípios de Derecho Público y Constitucional*, trad. C. R. del Casti-lho, Madrid, 2.^a ed., pp. 384 e segs.).

A representação, no fundo intencional da política do Estado constitucional Ocidental moderno, pretende expressar a situação possivelmente de partidos, que por sua vez podem ou não refletir classes sociais; exprime aproximadamente a opinião pública, porém só o fará com mais exatidão quando uma educação cultural completa preparar um certo grau lúcido de consciência política popular.

Realmente, são poucos os que aceitam integralmente suas idéias. Dorado teve alunos, mas não teve discípulos. Se os teve, não possuíam capacidade para propagar e defender as idéias do grande mestre. Mas, mesmo assim, teve admiradores inlustres, sendo oportuno lembrar a figura in-

fundível do penalista Rime-
nez deAsúa.

Lendo as obras de Dorado, sentimos estar diante de um homem que anseia por uma época mais perfeita no mundo jurídico-penal. As suas idéias têm um teor extraordinário de humanização, mas, somos obrigados a reconhecer a sua difícil aplicação prática.

OS NAUFRAGOS

Conto de JOÃO ALEXANDRE BARBOSA

Ficava apenas a cem metros o local das danças. Dali, naquêlê lugarejo carcomido pelo tempo, Miguel sentia a proximidade do suor extasiante dos pares. Era uma sensação esquisita de existência simultânea. Um extravasamento de subjetividade ocasionada por uma objetividade palpável. O Velho Pai deixava cair a cabeça grisalha sôbre o próprio pescoço. Órgãos fibrosos se contraíam e restabeleciam a posição anterior. Com a rapidez de um obturador de máquina fotográfica e o abrir instantâneo de olhos sonolentos. Miguel parava e olhava o Velho Pai. Marcava o compasso com o pé direito. Não daquela música lá longe que mal se ouvia, mas do entrar e sair ritmado da fibra. Era um encôsto que precisava de reparo há dias. O uso constante transpusera a côr amarelada da camisa cáqui do Velho Pai. Miguel não notava a imundície. O trabalho deveria estar pronto para o julgamento da Mãe. Não havia nem mesmo aquelas estrêlas. Nem a lua quarto-crescente. Sômente a brisa rápida e fugitiva que entrava pela janela descorada. O silêncio do ranger das fibras fazia Miguel parar e olhar o Velho Pai. E êle sentia a dança lá longe. Com uma intensidade metálica em que sua existência se prolongava além do clarinetista da orquestra.

X X X

Albertinho sorveu rápido o copo de cerveja, empertigou-se e se preparou para a dança com Lúcia.

X X X

As oito horas, a rapaziada do Bairro-

Novo fizera a última tentativa. Miguel de maneira alguma iria à festa de seu Zé Gomes. Havia o encontro com o namorado, o convite amável de seu Zé Gomes... Intúil. A fortaleza era inexpugnável. E a rapaziada se fora um pouco triste. Mas era uma tristeza com muita coisa de alegria abafada. A circunspeção durára apenas cem metros. Miguel convecera-se bem depressa da conveniência de ficar em casa. Uma multidão enorme de justificativas surgira. O desespero dera uma volta em tórno de si mesmo e se encontra só. A insistência se transformara numa moleza líquida. A explicação da Mãe pela recusa do convite fôra o consêrto do encôsto. Mas havia o namôro de Miguel com a filha de Zé Gomes. A usura do maior proprietário do lugar no arrendamento daquêles poucos hectares de terra ao Velho Pai, criara a certeza da necessidade de afastar Miguel da filha do sanguêsuga. Era uma vingança vaidosa. A segurança do valor do filho servia para compensar a rapinagem de Zé Gomes.

X X X

Otacílio aproximou-se com olhos inquietos e se postou junto à Dona Cora.

A resposta veio sêca e pronta:

— MENINO.

Os olhos do Otacílio saíram do estado nevrálgico e reassumiram o papel de pai. A Mãe continuou lavando as mãos como se daquilo dependesse tôda a sua existência. Era vez de realizar tudo de maneira importante que lhe dera aquêlê aspecto de burocrata eficiente. Todos os seus atos eram realizados com a precisão mecânica de um cilindro bem ajustado. Em todos os acontecimento para o povo do Bairro-Novo trazia papel principal. Mas de uma maneira natural como se tudo lhe fôsse devido. Todos os rapazes do lugar, de menos de vinte anos, tinham nascido sob a sua assistência. (Depois da morte do primeiro filho ela se tinha tornado uma parteira exemplar). O nascimento para o pôvo do Bairro-Novo trazia implícita a presença da Mãe. Agora tinha sido a vez da mulher de Otacílio. Dona Cora deixou a toalha demorar sôbre as mãos. Puxou uma cadeira palhinha e sentou junto à cama da parturiente com a calma e a gravidade de quem cumpre um dever.

X X X

As labarêdas do fôgo eterno descreveram uma elipse e envolveram o momento. Uma pressão mais forte dos dêdos de Albertinho e a música entrou fundo em Lúcia. Ainda

houve uma tentativa de resistência. O dó sustenido, que se estendia além do diapasão, substituiu a explicação vergonhosa. Aquela mão fluida e quente era uma possibilidade de escusas. Albertinho ciciou qualquer coisa. As palavras cambalearam, se chocaram de encontro à música e chegaram trôpegas aos ouvidos de Lúcia.

XXX

A escola era o prédio bonito do Bairro-Novo. A brancura de suas paredes era como um acinte às casas circundantes. Era um dos orgulhos de Dona Cora. A chefia da comissão de senhoras, em prol da construção, lhe coubera. Dr. Coutinho, o prefeito, cedera ante o panegírico da educação feito por Dona Cora. Miguel entrara com catorze anos. Dezoito e êste era o último. Foi na escola que êle conhecera a filha de Zé Gomes. Dois anos mais atrasada do que êle apesar de serem da mesma idade. A namorada era uma apariguinha franzina e viva. Miguel não saberia explicar o comêço do namôro. A princípio fôram olhares mais demorados do que o costume. Depois a volta à casa pela estrada poeirenta. Miguel gostava do jeito com que a namorada zombava de sua sapiência de dois anos mais adiantado. Sômente havia a Mãe que não simpatiza com a idéia do filho namorar a filha do usurário.

XXX

Miguel olhou com saudade o Velho Pai displicente na cadeira estufada. As pernas estendidas se cruzavam à altura dos pés. E Miguel parou um instante apurando os ouvidos. O clarinete sobressaía e o algemava àquelas fibras encardidas.

XXX

— Boa-noite, Dona Cora. Muito obrigado. Até amanhã.

— Boa-noite, Otacílio. Não esqueça de passar amanhã lá por casa para tratar do negócios das vacas.

A Mãe realizou o sibilo costumeiro da última letra, pôs o chale de sêda sôbre a cabeça e saiu.

(A estrada parecia cumprimentar o andar daquela mulher idosa).

XXX

Um pedaço de relva ficou prêso ao vestido de Lúcia. Enquanto ajeitava o cabelo, ela olhava Albertinho ainda deitado a seu lado. Aquêlo cheiro de madrugada parecia restabelecer o equilíbrio. Os olhos pararam um instante sôbre o tronco nu do rapaz de olhos semi-cerrados. E os seus cabelos compirdos se desmancharam outra vez aninhados entre o peito brônzeo de Albertinho.

XXX

A entrada da Mãe coincidiu com o término do trabalho. Miguel se levantou olhando o encôsto à distância como fazem os "connaisseurs" com as obras de arte.

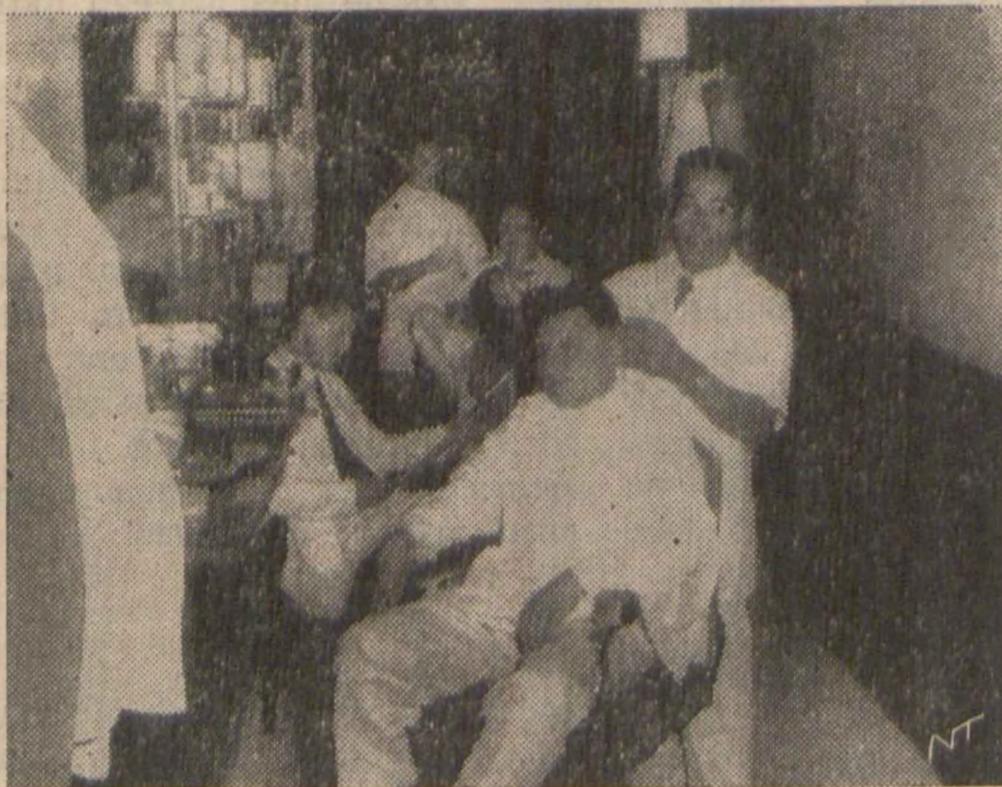
— Então, Miguel, já terminou?

O rapaz corou sem saber porque e balançou a cabeça afirmativamente.

A Mãe parou, olhou o Velho Pai e sorriu com mistério.

Miguel sentiu alguma coisa faltar. A música parara. Fez-se silêncio. E na campina banhada pelo orvalho fresco da manhã, a filha de Zé Gomes sacudia, com as mãos trêmulas de prazer satisfeitos, os últimos vestígios de uma cama verde prêsos à seu vestido escarlata.

Recife, Novembro de 1956.



Barbearia para os estudantes

Um Conceito Sumário...

“Lehrbuch der historischen Methode und der Geschichtsphilosophie” como sendo “die Wissenschaft, welche die zeitlich und raumlich bestimmten Tatsachen der Entwicklung der Menschen in ihren singularen wie typischen und kollektiven Betätigungen als soziale Wesen im Zusammenhange psychophysischer Kausalität erforscht und darstellt”.

9/3/57

"SINOBIILINO,

.....
Conto de COSTA JUNIOR
.....

"...Garde tes songes:
les sages n'en ont pas d'aussi beaux que le fous!
(Baudelaire)

Nas terras distantes do coronel João Costa, lá nos confins do Sul do Piauí, existia um bicho engraçado: Sinobilino.

Desconfiado, arredio, Sinobilino vivia enfurnado feito bicho entre as serras do "Boqueirão da Toca", lá onde não havia casas, no meio das onças-de-bode e das ferozes, as sarapintadas que comem gente, amigo delas ao que se dizia. Nos cafundós do Judas.

Só raramente, tempo de festa, aparecia no "Sobradinho". Mês de março, festa de S. José com Padre, sacristão e muita gente, e lá aparecia Sinobilino. Vinha ver a festa? Assistir à Missa? Olhar pra gente? Ninguém sabia. Sinobilino não falava.

Vinha escondido na noite, sem que ninguém soubesse, e quando amanhecia já se dava com a presença de Sinobilino debaixo de um pé-de-pau (era sempre o pé-de-figus da latada dos burros), riscando com as unhas o chão duro do terreiro e sorrindo eternamente, sem parar — um sorriso imbecil, aberto na bôca torta, de dentes sujos... à toa.

Sua chegada, não se sabe por que artes do tinhoso, não era anunciada pelos cães da fazenda, sempre tão alertas na malhada, fazendo uma zuada dos diabos à aproximação de qualquer pessoa ou animal. Sinobilino, amigo das onças e dos bichos do mato, era também amigo dos cachorros.

Passavam o tempo todo em volta dêle, debaixo da figueira frondosa, balançando a cauda, pulando de contentes. Leão, Trigueiro, Pinga-fogo, Pintadinho, e até a cadelinha Flor-do-Mato, lá ficavam todos, brincando com Sinobilino, identificando, muito amigos. Amigos.

* * *

Sinobilino seria gente? — Pensava o neto do coronel João Costa, estudante de Direito no Recife. Não parecia não: a cara imberbe tôda contraída e esburacada, os bastos cabelos, grandes, desgrenhados, sujos; a bôca torta, o nariz sumido entre as maçãs desconformes do rosto magro, os olhos — principalmente os olhos — esbugalhados, muito grandes, fixos na gente com ar de ódio, davam a Sinobilino um jeito feio e terrível, um jeito feroz de bicho brabo. Bicho feio.

— Sinobilino, bicho-feio!
— Bicho-feio! Bicho-feio!

BICHO FEIO"

Era a garotada gritando, chamando Sinobilino. Aperreando Sinobilino. Uma sensação. A verdadeira festa dos moleques. Tôda a meninada da redondeza gritando alegre: — Sinobilino, bicho-feio! E Sinobilino se zangando. Os mais afoitos chegando escondidos até perto, futucando-o com pedaços de pau. E Sinobilino dando pulos terríveis. Azucrinado.

Mas depois, quando os meninos se cansavam, era sempre aquêle sorriso eterno, imbecil, sem graça. Sorriso de criança atoleimada — única coisa de humano que havia em Sinobilino.

O neto do coronel João Costa observava Sinobilino. Gostava de observá-lo. A testa fugidia, as orelhas em asa, as mandíbulas duras, desenvolvidas fortemente, os braços muito longos estendidos até os joelhos... Sinobilino era um anormal. Estudante de Direito no Recife, o neto do coronel João Costa, iniciado agora no estudo das concepções lombrozeanas, fizera uma descoberta notável: Sinobilino era o tipo perfeito do criminoso nato de Lombroso. Sim: um criminoso nato!

Como seria interessante conversar com êle, estudá-lo de perto! Mas Sinobilino era inacessível. — Vamos conversar, Sinobilino?

— A resposta era um ruído desconexo, saído com muito esforço: UUUMMMM...

Tentava ainda:

Sinobilino, êsse nome é o seu mesmo, ou é apelido?

O mesmo UUUMMMM por resposta: grunhido de "possuído". Piscava os olhos, balançando a cara. Batendo rápido com as mãos no chão. Aperreava-se.

Tinha jeito não. Melhor desistir. Súbito, teve uma idéia (foi de súbito, ou ela veio devagarinho?) — escreveria um conto. Aproveitaria a figura de Sinobilino. Um que-fazer interessante, naquelas férias fastidiosas...

* * *

No "Sobradinho", todo mundo sabia da ingênua paixão de Sinobilino. A engraçada paixão do Bicho-feio.

Num tempo de festa, já lá iam dois anos, todos se admiraram com Sinobilino se aproximando da casa-grande. Um acontecido. Sensação. Gente chegando pra ver. Saiu da figueira e veio vindo, naquêle seu passo arrastado. Arrastando-se. Os meninos gritando:

— Urubu baleado!

conta da gente, toma mesma. Aí o cabra fica meio zozzo, só pensando nela, não vendo direito. Transforma as coisas, distorce os fatos. Contorce. Retorce. Fica talqualzinho um "possuído".

Pois bem: foi assim que na capelinha iluminada a carboreto o neto do coronel não via nada. Não via a gente, não via o padre, não via os noivos. Só pensando. Só.

Pensava. Repensava: agora, meu Deus, se Sinobilino ia mesmo fazer uma loucura? O fato de êle ter aparecido assim, no dia certo... Não! Impossível. Mas... (e os pensamentos atropelavam-se) ...seria mesmo impossível? Aquêles traços de Sinobilino... não negavam.... Provável. Sinobilino passou o dia mais aperreado que de costume, gesticulando muito, lá na figueira... Muito provável! Quase certo!

Agora já tinha absoluta certeza: Sinobilino ia mesmo fazer uma loucura. Matar Leontina, ou Silvino, ou os dois. Ou êle mesmo. Ia. Não tinha dúvida. Aperreava-se. Melhor sair. Ir ver como estava Sinobilino.

Saiu. Debaixo da figueira... necas. Sinobilino não estava. Preocupava. Olhou pra um lado, olhou pro outro, assuntou: nada. Endoidou. Agora sim!

— Firmino! Vem cá. Vamos procurar Sinobilino.

— Pra que, seu Costa?

— Êle desapareceu, homem! É capaz de estar escondido por aí, pra matar Leontina.

— Mata nada, seu Costa. Faz mal a ninguém não. Nem a môsca.

— (Bolas! Agora aquêle velho idiota. O que é que êle sabia das coisas, pra ficar falando?) — Deixa de conversa, homem. Vamos procurar o bicho.

— Bem. Se o sinhô quer, eu vou. Mas preciso num era não.

Procuraram. Andaram, viraram, mexeram... Nada.

— Viu Sinobilino por aí, Zé-preto?

— Tá ali, seu doutô: na beira do tanque. Chorando qui nem vaca véia. Com mal de ponta. — E o negrinho soltava um riso safado.

Foram ver. Sinobilino chorava. Chorava como uma criança sem brinquedo. Como um bom. Idiota como todos os bons. A lua batia forte na cara de Sinobilino. Estava até bonito, o Bicho-feio: chorava fino, liso, o rosto sem contrações. Sem angústia.

O neto do coronel João Costa teve vontade de chorar também. Depois, pensou com desalento: Está aí o "meu" criminoso nato!

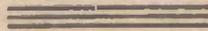
Ficou sem um FIM para o conto.



Restaurante da Faculdade de Direito (aspecto parcial)

Esta Revista se imprimiu nas oficinas da Imprensa Universitária da Universidade do Recife.

A Direção agradece o auxílio e estímulo do Magnífico Reitor Prof. Dr. Joaquim Amazonas.



CAPA:

QUADRO DE VICENTE MONTEIRO



FACULDADE DE DIREITO

